



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80.º DA REPÚBLICA — Nº 21.706

BELÉM — SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR
N.º 4; —
— Leis N.ºs 5.565, 5.566,
5.567, 5.568, 5.569, 5.570
e 5.573; — Decreto-Lei
N.º 904; — Decretos N.ºs
65.775 e 66.015;
Do Governo Federal.

— <> —
DECRETOS
Do Governo do Estado.
— <> —
PORTARIA DE 23.12.69.
Do Ministério dos Trans-
portes.

— <> —
ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO
Da Agro-Pecuária Rio
Cajari S/A.

— <> —
ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO
Da Fazenda Nova Codes-
par S/A.

— <> —
ACÓRDÃO N.ºs 549, 550,
551 e 552
Do Tribunal de Justiça.

— <> —
PORTARIA N.º 122
Do Tribunal Regional
Eleitoral.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

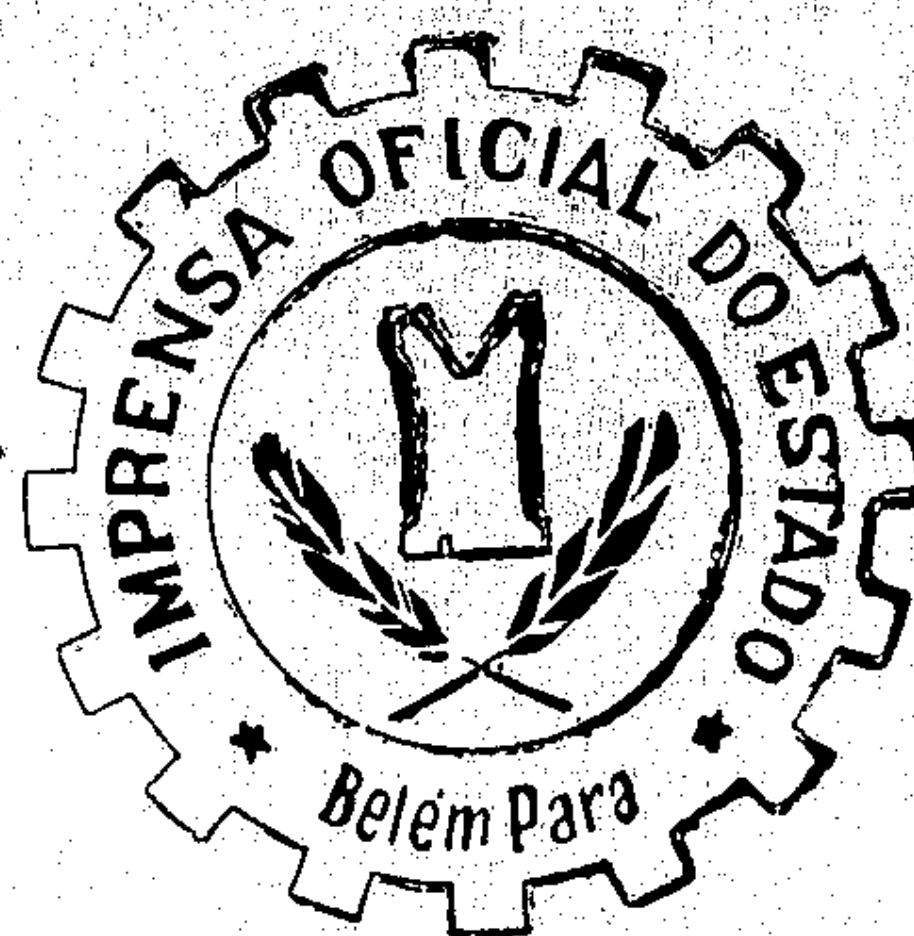
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
			NCr\$
NA CAPITAL :		Número avulso .	0,35
Anual	NCr\$ 75,00	Número atrasado	
Semestral . . .	37,50	ao ano, aumenta	0,10
		PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum .	
E MUNICÍPIOS		cada centímetro	2,50
Anual	85,00	Página de Conta-	
Semestral . . .	42,50	bilidade - preço	
		fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N. 4
DE 2 DE DEZEMBRO DE
1969

Concede isenção do imposto
sobre circulação de mercadorias e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º — Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias :

I — As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — As saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — As saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do País, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — As entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação da Indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — As entradas de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas a utilização como matéria prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;

VI — As entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — As entradas, em estabelecimento do importador de mercadorias importadas do exterior sob o regime de draw back;

VIII — As saídas de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros destinadas às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;

IX — As saídas de mercadorias de estabelecimento do produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — As saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimentos, no mesmo Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte;

XI — As saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxofre de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização :

a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;

c) a estabelecimento produtor.

XII — As saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea "b" do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes e a estabelecimento produtor;

XIII — As saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, pinto de um dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes;

XIV — As saídas, de quaisquer estabelecimentos, de máquinas e implementos agrícolas, e de tratores aqueles e estes quando produzidos no País.

§ 1º — As isenções de que trata o inciso XIII aplicam-se exclusivamente aos produtos destinados ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.

§ 2º — A isenção de que trata o inciso XIV vigorará até o dia 31 de dezembro de 1974.

Art. 2º — As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto de circulação de mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente, pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no País, assim como aos seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

Art. 3º — Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que, com a isenção prevista no inciso VI do artigo 1º, houver realizado a importação, à base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo da aquisição dos referidos bens.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se bens de capital as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes, classificados nos capítulos 84 (oitenta e quatro) a 90 (noventa) da Tabela Anexa ao regulamento do imposto sobre produtos industrializados, quando, por sua natureza, se destinem a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

Art. 4º — Não serão aplicadas penalidades aos contribuintes do imposto sobre circulação de mercadorias por infrações, praticadas entre 1º de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, relativas às entradas e saídas dos bens de capital de origem estrangeira que tenham importado.

Art. 5º — Continuam em vigor o artigo 4º do Decreto-lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior pertinente à matéria nele tratada; o artigo 5º do Decreto-lei n. 244, de 28 de fevereiro de 1967 e o artigo 2º do Decreto-lei n. 932, de 10 de outubro de 1969.

Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 2 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMÍLIO G. MEDICI
Antonio Delfim Netto.

LEI N. 5.565 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

Altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil (Decreto-lei número 1.608, de 18.9.39), o primeiro e o último já alterados pela Lei n. 2.816, de 6 de julho de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 517. — Quando o valor total da herança não exceder de 70 (setenta) vezes o maior salário-mínimo da região, o processo de inventário e partilha far-se-á de acordo com as regras deste Capítulo aplicadas, quanto ao mais as estabelecidas nos Capítulos anteriores.

Art. 520 — Se, à vista das provas ou de impugnações dos interessados, o juiz verificar que o monte excede de 70 (setenta) vezes o maior salário-mínimo regional sobrestará o arrolamento, ordenando que se observe o processo regular de inventário e partilha.

Art. 523 — O processo deste Capítulo será observado em inventário do valor superior a 70 (setenta) vezes o maior salário-mínimo regional se as partes forem capazes de transigir e neles convierem em termo judicial, assinado por todos”.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzaid

(Publicada no “Diário Oficial da União”, n. 213, de 6 e retificada, em parte, no de n. 220, de 17.11.1969).

LEI N. 5.566 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969

Assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Aos graduados em Escolas Normais, oficiais ou particulares, de cinco séries anuais, no mínimo, de acordo com a legislação anterior ao Decreto-lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, é assegurado o direito à inscrição nos concursos de habilitação para o ingresso nos cursos de graduação dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI
Jarbas G. Passarinho

(Publicado no “Diário Oficial” da União, n. 224, de 21 de novembro de 1969).

LEI N. 5.567 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei n. 94, de 16 de setembro de 1947, que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O “caput” do artigo 1º da Lei n. 94, de 16 de setembro de 1947, que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — Nas causas em que forem interessados a União, os Estados, os Municípios, ou suas autarquias, os Juizes da Fazenda Pública, “ex officio” ou a requerimento das partes, poderão requisitar, por telégrafo ou ofício os processos administrativos

relacionados com o ato ou fato submetido ao Judiciário”.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzaid

(Publicado no “Diário Oficial” da União, n. 227, de 23 de novembro de 1969).

LEI N. 5.568 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural onde não funciona o Conselho Arbitral.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 152 da Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 152

§ 3º — Enquanto não for instalado e funcionar o Conselho Arbitral, o dissídio individual poderá ser formulado diretamente perante a Justiça do Trabalho, e sob o regime de audiência previsto na Consolidação das Leis do Trabalho”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzaid
L. F. Cirne Lima
Júlio Barata.

(Publicada no “Diário Oficial” da União, n. 227, de 23 de novembro de 1969).

LEI N. 5.569 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação Fiscal, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso

o Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 1º da Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

"V — Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal"

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Antônio Delfim Netto

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 227, de 26 de novembro de 1969).

LEI N. 5.570 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no artigo 13, IX e art. 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A adaptação dos Tribunais de Contas ao disposto no artigo 13, IX e artigo 200, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º — O Tribunal de Contas do Estado não poderá ter mais de 7 (sete) membros, sendo-lhe defeso funcionar enquanto seu número não for reduzido a esse limite.

Art. 3º — Quando o Tribunal de Contas do Estado tiver mais de 7 (sete) membros, serão postos em disponibilidade, com vencimentos, vantagens e garantias, integrais os membros mais recentemente empossados até reduzir o total ao limite estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Tribunal, os membros em disponibilidade reverterão em atividade em or-

dem de antiguidade na nomeação.

Art. 4º — Nos Estados que já promoveram a redução dos membros do Tribunal de Contas, os respectivos atos legislativos e executivos deverão adaptar-se, dentro de 30 (trinta) dias, ao estabelecido na presente Lei, quando lhe forem contrários.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 230, de 1 de dezembro de 1969).

LEI N. 5.573 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o artigo 407, do Decreto-lei n. 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 407 do Decreto-lei n. 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 407. — Este Código entrará em vigor no dia 1 de agosto de 1970".

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 231, de 2 de dezembro de 1969).

DECRETO-LEI N. 904 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre entidades do Ministério da Saúde.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional n. 12, de 31 de

agosto de 1969, combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º — A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, instituída pela lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, passa a denominar-se Fundação Serviços de Saúde Pública, que terá por finalidade promover, coordenar e supletivamente, executar atividades de prevenção e controle de doenças no território nacional.

Parágrafo único. A Fundação passará a reger-se por novo estatuto, a ser expedido pelo Presidente da República, em face de proposta do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º — A Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública, instituída pela lei n. 5.019, de 7 de junho de 1966, passa a denominar-se Fundação de Recursos Humanos para a Saúde, e a Escola Nacional de Saúde Pública (art. 5º da lei n. 2.312, de 3 de setembro de 1954) integrará a estrutura da mesma Fundação com a organização que vier a ser estabelecida no novo estatuto a ser expedido pelo Presidente da República, em face de proposta do Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º — A Fundação de Recursos Humanos para a Saúde tem por finalidade a avaliação dos quantitativos e da qualificação do pessoal de que pode dispor o sistema brasileiro de saúde bem como a sua distribuição, a promoção de medidas para a formação e aperfeiçoamento do mesmo pessoal pelos setores educacionais, e, supletivamente à ação desses setores, o preparo e aperfeiçoamento de profissionais de saúde.

§ 2º — Ficam revogados o parágrafo único do artigo 2º e artigos 8º, 9º, 10, 11, 18 e o parágrafo único do artigo 22 da lei n. 5.019, de 7 de junho de 1966.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, observadas as disposições da legislação em vigor, a Fundação Instituto Oswaldo Cruz, sujeita a regime administrativo e financeiro estabelecido em seu estatuto, a ser expe-

dido pelo Presidente da República, em face de proposta do Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º — A Fundação Instituto Oswaldo Cruz tem por finalidade a coordenação ou execução de pesquisas de interesse médico-biológico.

§ 2º — A instituição da Fundação ficará condicionada à satisfação dos seguintes requisitos e condições:

a) dotação específica de patrimônio, regido pelos órgãos de direção da entidade segundo os objetivos estabelecidos no parágrafo anterior;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da entidade, equivalente a, no mínimo, um terço do total.

§ 3º — A Fundação gozará de isenção de direitos de importação de materiais, produtos químicos e equipamentos destinados às suas atividades, de outros tributos federais, estaduais e municipais, e dos privilégios concedidos à Fazenda Pública.

§ 4º — Nas operações em que a Fundação figurar como alienante, adquirente, cedente, cessionário, doador ou donatário de bens ou direitos, o disposto no parágrafo anterior não alcançará as outras partes contratantes, cabendo a estas os onus que lhes são atribuídos em lei.

§ 5º — Para a constituição do patrimônio da Fundação, a cargo do Ministério da Saúde, o estatuto da entidade poderá dispor sobre:

I — incorporação, transferência e utilização de bens imóveis e equipamentos e materiais de uso permanente, pertencentes à União e sob a guarda do Ministério da Saúde.

II — recursos orçamentários ou extra-orçamentários disponíveis para a constituição de capital ou fundos dos órgãos e entidades.

Art. 4º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) AUGUSTO HAMANN
RADEMAKER GRU-
NEWALD
AURÉLIO DE LYRA
TAVARES

MARCIO DE SOUZA
E MELLO
Leonel Miranda
Hélio Beltrão

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 189, de 2 de outubro de 1969).

DECRETO N. 65.775 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969
Concede indulto a sentenciados primários e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, n. XXII, da Constituição e o artigo 734, "in fine", do Código de Processo Penal, e, ainda,

Considerando salutar a tradição comemorativa do Natal de Nosso Senhor Jesus Cristo de conceder perdão aos sentenciados em condições de merecimento e proporcionar novas oportunidades aos que se mostram recuperados para o convívio social, decreta:

Art. 1.º — Consideram-se indultados os sentenciados primários, condenados a penas privativas de liberdade até 3 anos e 1 dia, e que tenham efetivamente, cumprido com boa conduta carcerária, pelo menos 1/3 da pena, até o dia 15 de dezembro de 1969.

Parágrafo único. O indulto referido neste artigo não abrange os beneficiários de anterior indulto ou comutação individuais ou decorrentes de decreto coletivo, bem

como os condenados por crime contra a segurança nacional.

Art. 2.º — Reconhecida a periculosidade do sentenciado, na sentença condenatória, a concessão da graça fica subordinada à verificação de cessação daquele estado.

Art. 3.º — Os Conselhos Penitenciários "ex-officio", ou por provocação de qualquer interessado, relacionarão os sentenciados beneficiados pelo presente decreto, emitindo, em cada caso, o parecer a que alude o artigo 736 do Código de Processo Penal, que será remetido ao Juiz da Execução para os efeitos previstos no artigo 738 do mesmo Código.

Art. 4.º — Quando se tratar de condenados pela Justiça Militar, que não estejam cumprindo pena em penitenciária civil, o parecer referido do Conselho Penitenciário será substituído pela informação da autoridade sob cuja custódia estiver o preso.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI
Alfredo Buzaid

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 232, de 3 de dezembro de 1969).

DECRETO N. 66.015 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969
Aprova incorporação de empresa de energia elétrica no Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, combinado com o artigo 61, § 5.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 1.º do Decreto-lei número 7.062, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 64 do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto número 36.227, de 30 de abril de 1965, e, ainda, artigo 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1.º — Fica aprovada a incorporação da Força e Luz do Pará S. A. — FORLUZ, à Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, com sede no Estado do Pará, incorporação autorizada pela Portaria Ministerial número 458-69 e procedida nas Assembleias Gerais Extraordinárias dessa Sociedade, realizadas em 8 de maio e 20 de junho de 1969, ficando, outrossim, aprovadas as consequentes modificações estatutárias nelas previstas, inclusive a elevação do capital social da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, para NCr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros novos).

Art. 2.º — Ficam transferidos para a Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, todos os direitos de exploração de serviços públicos de energia elétrica

de que era titular a empresa incorporada, bem como o acervo vinculado a tais serviços.

Parágrafo único. O valor atribuído aos bens e instalações transferidos não é reconhecido como investimento a remunerar, o qual será fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3.º — A Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a descrição completa das instalações operadas pela empresa, indicando as características técnicas principais, acompanhada da relação das localidades servidas, por distritos e municípios.

Art. 4.º — O Ministro das Minas e Energia, através de Portaria, discriminará os direitos de exploração transferidos pelo presente Decreto, fixando a zona de concessão da empresa incorporadora e consolidando o seu regime jurídico no que tange às concessões e autorizações para serviços públicos de energia elétrica.

Art. 5.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMÍLIO G. MEDICI
Antonio Dias Leite Júnior

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Gabinete do Ministro

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 2.º do Decreto-lei n. 999, de 21 de outubro de 1969, respeitadas as isenções a que se refere o Artigo 3.º do mencionado Decreto-lei, resolve:

(a) MARIO DAVID ANDREAZZA

N. 1.059 — Fixar os valores da Tabela anexa, para cobrança, em 1970, da Taxa Rodoviária Única incidente sobre os veículos automotores registrados e licenciados em todo o território nacional.

VALOR (NCr\$ 1,00) DA TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA PARA O ANO DE 1970 DECRETO-LEI N. 999, DE 21.10.1969

Tipo	CLASS E Discriminação	SUBCLASSES Código — Faixa	ANO DE FABRICAÇÃO					Anterior a 1961
			1970-1969	1968-1967	1966-1965	1964-1963	1962-1961	
A	Ciclomotores, motonetas e motocicletas, equipadas ou não com carro lateral, tri-ciclos adaptados ou não para transporte de carga; de fabricação nacional ou estrangeira	A-1 até 125 cc	50,00	30,00	20,00	10,00	10,00	10,00
		A-2 acima de 125 cc até 500	150,00	90,00	60,00	30,00	30,00	30,00
		A-3 acima de 500 cc	300,00	180,00	120,00	60,00	60,00	60,00

B	Automóveis de fabricação nacional	B-1 até 50 HP	220,00	154,00	121,00	99,00	88,00	66,00
		B-2 acima de 50 HP até 100 HP	320,00	224,00	176,00	144,00	128,00	96,00
		B-3 acima de 100 HP até 150 HP	420,00	294,00	231,00	189,00	168,00	126,00
		B-4 acima de 150 HP até 220 HP	620,00	434,00	341,00	279,00	248,00	186,00
		B-5 acima de 220 HP	900,00	630,00	495,00	405,00	360,00	270,00
C	Camionetas e utilitários de fabricação nacional	C-1 até 100 HP	260,00	156,00	130,00	104,00	78,00	65,00
		C-2 acima de 100 HP até 220 HP	420,00	252,00	210,00	168,00	126,00	105,00
		C-3 acima de 220 HP	700,00	420,00	350,00	280,00	210,00	175,00
D	Veículos de transporte coletivo (micro-ônibus e ônibus), de fabricação nacional.	D-1 Micro-ônibus (GD)						
		Ônibus (G)	1.100,00	715,00	550,00	385,00	220,00	220,00
		D-2 até 145 HP (D)	1.500,00	975,00	750,00	525,00	300,00	300,00
		D-3 acima de 145 HP (D)	2.600,00	1.690,00	1.300,00	910,00	520,00	520,00
E	Veículos de carga (caminhões) de fabricação nacional.	E-1 até 10 t. CMT	400,00	320,00	240,00	160,00	120,00	80,00
		E-2 acima de 10 t. até 20 t. CMT	600,00	480,00	360,00	240,00	180,00	120,00
		E-3 acima de 20 t. até 30 t. CMT	800,00	640,00	480,00	320,00	240,00	160,00
		E-4 acima de 30 t. até 40 t. CMT	1.500,00	1.200,00	900,00	600,00	450,00	300,00
		E-5 acima de 40 t. CMT	3.000,00	2.400,00	1.800,00	1.200,00	900,00	600,00
F	Veículos e máquinas agrícolas ou de terraplenagem, de fabricação nacional ou estrangeira (quando sujeitas a incidência da T. R. U.).	F-1 até 100 HP	800,00	520,00	400,00	280,00	160,00	160,00
		F-2 acima de 100 HP	2.000,00	1.300,00	1.000,00	700,00	400,00	400,00
G	Automóveis, camionetas e utilitários de fabricação estrangeira.	G-1 até 50 HP	440,00	308,00	220,00	154,00	88,00	66,00
		G-2 acima de 50 HP até 100 HP	640,00	448,00	320,00	224,00	128,00	96,00
		G-3 acima de 100 HP até 150 HP	840,00	588,00	420,00	294,00	168,00	126,00
		G-4 acima de 150 HP até 220 HP	1.240,00	868,00	620,00	434,00	248,00	186,00
		G-5 acima de 220 HP	1.800,00	1.260,00	900,00	630,00	360,00	270,00
H	Veículos de transporte coletivo, de fabricação estrangeira.	H-1 até 145 HP	3.000,00	2.100,00	1.500,00	1.050,00	600,00	450,00
		H-2 acima de 145 HP	5.200,00	3.640,00	2.600,00	1.820,00	1.040,00	780,00
I	Veículos de carga (caminhões), de fabricação estrangeira.	I-1 até 150 HP	1.800,00	1.260,00	900,00	630,00	360,00	270,00
		I-2 acima de 150 HP até 250 HP	4.000,00	2.800,00	2.000,00	1.400,00	800,00	600,00
		I-3 acima de 250 HP	6.000,00	4.200,00	3.000,00	2.100,00	1.200,00	900,00

CONVENÇÃO: CC — Cm3

G,D — GASOLINA OU DIESEL

HP — POTÊNCIA BRUTA MÁXIMA

D — DIESEL

G — GASOLINA

CMT — CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO

(Publicado no D. O. da União, n. 249, de 30.12.1969, págs. 11.126/7)

(G. — Reg. n. 258)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
DECRETO DE 16 DE

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurca Araujo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Lago Salgado — Oriximiná), 90 dias de licença para trata-

mento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13728)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Aparicio Graúdo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Donatila Santana Lopes), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de outubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13729)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alia Maria Filocreão Coimbra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Es-

colar D. Romualdo de Seixas — Cametá), 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 4 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13730)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemiro Calixto Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Mateus do Carmo), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de dezembro do corrente ano a 8 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14160)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdomira de Oliveira Torres, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Altamira), 120 dias de licença para tratamento de

saúde, em prorrogação a contar de 14 de novembro do corrente ano a 13 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14155)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vera Maria Seabra Gomes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Serve no Colégio Estadual Magalhães Barata), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de novembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14156)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vespertina Amaral da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Mista Santo Estevam — Município de Santo Antônio do Tauá), 120 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 28 de outubro do corrente ano a 24 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14157)

ANÚNCIOS

COMAPA — COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

(C.G.C. N. 04.960.720/001)

Assembleia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMAPA — Companhia Agro-Pecuária do Pará, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1970, na Travessa Campos Sales, 63, Sala 604, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, refe-

rentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1969;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 da Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de dezembro de 1969.

a) João Ribeiro de Souza Filho
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 108 — Dias — 17, 20 e 22.1.70)

AGRO-PECUÁRIA RIO CAJARI S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima de capital autorizado Agro-Pecuária Rio Cajari S/A., realizada em 20 de outubro de 1969.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Manoel Barata, número duzentos e nove, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores: — 1) Chispim Joaquim de Almeida, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, domiciliado e residente nesta cidade; — 2) Benedita Almeida de Miranda, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; — 3) Maria de Nazaré de Almeida Guedes, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade; — 4) Francisco Chispim de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; — 5) Chispim Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; — 6) José Raimundo Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; — 7) Honorina Almeida de Araújo, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, representada por seu bastante procurador, Raimundo Nonato de Almeida Araújo também brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta capital, consoante mandato por instrumento público de 10 de abril de 1967, lavrado às folhas 356 do Livro 127 das notas do Cartório Alameda, 10. Ofício da Comarca de Parnaíba; — 8) Emiliana de Almeida Ribeiro, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara, representada por seu bastante procurador, Chispim Ribeiro de Almeida, já antes qualificado, conforme mandato por instrumento público de 28 de março de 1967, lavrado às folhas 109 do Livro 560 das notas do Cartório Queiroz Lima, 80. Ofício da dita cidade do

Rio de Janeiro; — todos na qualidade de organizadores e subscritores de ações da sociedade anônima de capital autorizado Agro-Pecuária Rio Cajari S/A., em constituição. Então, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Chispim Ribeiro de Almeida, que convidou a mim, José Raimundo Ribeiro de Almeida, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, desta forma, a mesa dirigente, o senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital autorizado Agro-Pecuária Rio Cajari S/A., a aprovação dos respectivos Estatutos Sociais e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a apreciação do laudo de avaliação dos bens com os quais o senhor Chispim Joaquim de Almeida se propõe a integralizar as ações por ele subscritas. Passava, pois, a reproduzir tudo quanto fôra previamente ajustado entre os organizadores e subscritores, para que estes, presentes ou representados, o ratificassem oficialmente: — I. Que a sociedade terá por objeto a indústria agro-pecuária e a extração, industrialização e comércio de castanha do Pará, borracha, óleos vegetais e madeiras, inclusive a exportação desses produtos e seus derivados para o exterior, bem assim o exercício de quaisquer outras atividades industriais ou comerciais não proibidas por lei; — II. Que a sociedade terá o capital autorizado de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.500.000,00), dividido em dois milhões e quinhentas mil (2.500.000) ações de valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma; — III. Que, do dito capital autorizado, já se acha subscrita a importância de um milhão e trezentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.300.000,00), representada por um milhão e trezentas mil (1.300.000) ações ordinárias, nominativas, do valor de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, distri-

buidas da maneira seguinte, de acordo com o respectivo Bole-
tim de Subscrição: — Chispim Joaquim de Almeida com um milhão, duzentas e quarenta e quatro mil (1.244.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de um milhão, duzentas e quarenta e quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.244.000,00); — Benedita Almeida de Miranda com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — Maria de Nazaré de Almeida Guedes com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — Francisco Chispim de Almeida com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — Chispim Ribeiro de Almeida, com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — José Raimundo Ribeiro de Almeida com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — Honorina Almeida de Araújo com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — e Emiliana de Almeida Ribeiro com oito mil (8.000) ações ordinárias, nominativas, totalizando a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00); — IV. Que os subscritores Benedita Almeida de Miranda, Maria de Nazaré de Almeida Guedes, Francisco Chispim de Almeida, Chispim Ribeiro de Almeida, José Raimundo Ribeiro de Almeida, Honorina Almeida de Araújo e Emiliana de Almeida Ribeiro, integralizavam, desde logo, as importâncias por eles subscritas em moeda corrente e legal do País, enquanto que o subscritor Chispim Joaquim de Almeida propunha-se a incorporar bens de interesses para a sociedade, consoante laudo de avaliação firmado por três (3) peritos idôneos, designados previamente, de comum

acôrdo, por todos os subscritores, laudo esse que seria apreciado mais adiante, completando em dinheiro o que faltasse para integralizar a importância que subscreeveu; — V. que, finalmente, nenhum depósito prévio fôra feito no Banco do Brasil S/A., quanto à parte subscrita e integralizada do capital, por ser essa formalidade dispensada para as sociedades anônimas de capital autorizado, conforme o disposto no parágrafo quinto (5o.) do artigo quarenta e cinco (45) da Lei Federal número 4.728, de 14 de julho de 1965. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes manifestando-se cada um por seu turno, ratificado as bases que acabavam de ser sintetizadas, determinou o senhor Presidente que fôsse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente colocou o projeto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o senhor Presidente, então, legalmente constituída a sociedade anônima de capital autorizado Agro-Pecuária Rio Cajari S/A., bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: — "Agro-Pecuária Rio Cajari S/A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, fôro, objeto e duração da sociedade. — Artigo primeiro (1.º) — Sob a denominação de Agro-Pecuária Rio Cajari S/A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe fôr aplicável. — Artigo segundo (2.º) — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo, entretanto, por decisão de sua Diretoria, abrir filiais ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior. — Artigo terceiro (3.º) — A sociedade tem por objeto principal a indústria agro-pecuária e a extração, industrialização e comércio de castanha do Pará, borracha, óleos vegetais, madeiras e ou-

iros produtos rurais, inclusive a exportação desses produtos ou seus derivados para o exterior, podendo, também, a critério de sua Diretoria, dedicar-se a quaisquer outras atividades de indústria ou comércio não proibidas por lei. — Artigo quarto (4.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital Social — Artigo quinto (5.º) — O capital social autorizado é de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.500.000,00), dividido em dois milhões e quinhentas mil (2.500.000) ações ordinárias ou preferenciais do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 100) cada uma. — Parágrafo primeiro (1.º) — O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente, mediante chamadas da Diretoria, pela emissão de novas ações ordinárias, integralizáveis em moeda corrente ou em bens que a mesma Diretoria julgar de interesse para a sociedade, ou pela emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios legalmente permitidos, inclusive através de recursos oriundos do sistema de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia. — Parágrafo segundo (2.º) — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como a sua colocação, categoria a que pertencerão, forma de que se revestirão e condições de subscrição e de integralização dependerão de ato da Diretoria, com a prévia audiência do Conselho Fiscal. — Artigo sexto (6.º) — As ações ordinárias serão sempre nominativas, representadas por títulos simples ou múltiplos. — Artigo sétimo (7.º) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. — Artigo oitavo (8.º) — As ações preferenciais, caso a Diretoria decida emitilas, poderão ser nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador e também representadas por títulos simples ou múltiplos. — Parágrafo primeiro (1.º) — As ações subscritas com recursos oriundos do sistema de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia serão sempre nominativas e

o obedecerão o prazo de inalienabilidade e irrevogabilidade estipulado em lei. — Parágrafo segundo (2.º) — As ações preferenciais conferirão aos seus titulares os mesmos dividendos que couberem aos titulares de ações ordinárias, bem como outras vantagens que venham a ser estabelecidas pela Diretoria por ocasião das respectivas emissões, observado o disposto nos parágrafos seguintes. — Parágrafo terceiro (3.º) — Será assegurado aos titulares de ações preferenciais o direito de prioridade aos dividendos anuais de doze por cento (12%) sobre o valor nominal das ações, nos exercícios sociais que não oferecerem melhor resultado; quando o lucro de um exercício fôr insuficiente para o pagamento dos dividendos no percentual aqui estabelecido, distribuir-se-á entre os titulares de ações preferenciais todo o líquido apurado, ficando a diferença acumulada para ser paga à medida que o permitirem os lucros dos exercícios subsequentes. — Parágrafo quarto (4.º) — Será permitida a criação de mais de uma classe de ações preferenciais, observadas as formalidades legais. — Parágrafo quinto (5.º) — A Diretoria poderá, a qualquer tempo, depois de ouvido o Conselho Fiscal, promover o resgate de ações preferenciais ou efetuar a conversão destas em ações ordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. — Artigo nono (9.º) — Os titulares de ações ordinárias terão assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações que venham a ser emitidas, de qualquer categoria, seja para atingir o limite do capital autorizado, seja em decorrência do aumento de capital. — Parágrafo primeiro (1.º) — O direito de preferência estabelecido neste artigo será exercido por cada acionista proporcionalmente ao número de ações ordinárias integralizadas que possuir à data de cada nova emissão. — Parágrafo segundo (2.º) — A Diretoria poderá colocar livremente entre terceiros as novas ações que emitir, quando o direito de preferência assegurado neste artigo não fôr exerci-

do dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data em que os acionistas forem notificados da respectiva emissão. — Parágrafo terceiro (3.º) — A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita através de correspondência registrada ou protocolada ou ainda por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária de Belém, a critério da Diretoria, contando-se o prazo de trinta (30) dias da data do efetivo recebimento da correspondência pelos destinatários ou da primeira publicação do edital. — Parágrafo quarto (4.º) — A preferência de que trata este artigo não se aplicará à subscrição de ações para integralização com recursos oriundos do sistema de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia. — Artigo décimo (10) — O acionista que desejar alienar as suas ações de qualquer categoria fica obrigado a manifestar essa intenção à Diretoria, por escrito, indicando preço e forma de pagamento que desejar, sendo assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência para aquisição, em igualdade de condições. — Parágrafo primeiro (1.º) — A preferência poderá ser exercida durante o prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou de aviso publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária de Belém; findo esse prazo e não havendo qualquer interessado, as ações poderão ser transferidas livremente a terceiros. — Parágrafo segundo (2.º) — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão alienadas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção do número de ações ordinárias integralizadas que possuírem. — Artigo onze (11) — Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, de qualquer categoria, poderá a Diretoria emitir cautelas provisórias, também simples ou múltiplas. — Capí-

tulo III — Administração — Artigo doze (12) — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Executivo. — Parágrafo primeiro (1.º) — A Diretoria, em reunião especial, determinará as atribuições e os serviços de cada Diretor, de conformidade com a indicação nominal do respectivo cargo. — Parágrafo segundo (2.º) — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de quatro (4) anos, podendo haver reeleição. — Parágrafo terceiro (3.º) — Cada um dos Diretores eleitos, para garantia de sua gestão, prestará caução de quinhentas (500) ações, próprias ou de terceiros, caução esta que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo. — Artigo treze (13) — Pelos serviços de administração da sociedade, os Diretores terão uma remuneração mensal que será fixada anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. — Parágrafo primeiro (1.º) — Além da remuneração prevista neste artigo, os Diretores terão direito a uma gratificação anual correspondente a vinte por cento (20%) dos lucros líquidos, que os mesmos distribuirão entre si. — Parágrafo segundo (2.º) — Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar a distribuição dos dividendos mínimos de seis por cento (6%) para as ações ordinárias e de doze por cento (12%) para as ações preferenciais. — Artigo quatorze (14) — A sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, aos quais são conferidos poderes plenos e especiais para, em conjunto ou separadamente e independente de autorização específica da Assembléia Geral ou da Diretoria, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou semoventes; emitir ou endossar cheques; abrir, movimentar e encerrar contas correntes comerciais ou bancárias;

emitir, aceitar, endossar, avalar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie; constituir procuradores para fins específicos; concordar; novar; compensar; transigir; desistir; receber e dar quitação; impor e contrair obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares. — Parágrafo único — Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiro, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contrada como condição adjeta de ato que se enquadre nos objetivos sociais. — Artigo quinze (15) — Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, caberá à Diretoria designar substituto, podendo essa designação recair em outro Diretor que passará a acumular, ou em pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não. — Parágrafo único — Nos casos de vaga, convocar-se-á imediatamente a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo dezesseis (16) — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. — Artigo dezessete (17) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo dezoito (18) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. — Artigo dezenove (19) — Presidirá as reuniões de Assembléia Geral o Diretor-Presi-

dente da sociedade ou, na sua ausência ou impedimento, o Diretor-Superintendente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário. — Parágrafo único — Em caso de ausência tanto do Diretor-Presidente como do Diretor-Superintendente, assumirá a presidência dos trabalhos o acionista que o plenário designar. — Artigo vinte (20) — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. — Capítulo VI — Exercício social, lucros e sua distribuição — Artigo vinte e um (21) — O exercício social terminará a trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. — Artigo vinte e dois (22) — Os lucros líquidos apurados, após as deduções correspondentes às amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões nos limites permitidos em lei, terão a seguinte aplicação: — a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; — b) Vinte por cento (20%) para gratificação à Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo treze destes Estatutos; — c) O restante será distribuído aos acionistas, como dividendos, podendo, também, a Assembléia Geral destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisição de móveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. — Artigo vinte e três (23) — Os dividendos serão distribuídos, a critério da Diretoria, de uma só vez ou em parcelas iguais até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. — Artigo vinte e quatro (24) — Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclama-

dos no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da sociedade. — Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo vinte e cinco (25) — A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral. — Parágrafo único — A Assembléia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. — Artigo vinte e seis (26) — A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, a primeira Diretoria da sociedade, cujo mandato se estenderá até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo mandato vigorará até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, em mil novecentos e setenta (1970). — Artigo vinte e sete (27) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às sociedades anônimas. — Feita assim, a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente, em cumprimento do artigo vinte e seis, do capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, anunciou que seria realizada a eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Efetivada a eleição e a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos por unanimidade para constituírem a primeira Diretoria: a) Diretor-Presidente — Chispim Joaquim de Almeida; — b) Diretor-Superintendente — Chispim Ribeiro de Almeida, ambos acionistas, já anteriormente qualificados. Por deliberação do plenário, o cargo de Diretor-Executivo ficou para ser preenchido por ocasião da próxima reunião de Assembléia Geral. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, também unanimemente — a) EFETIVOS — Carlos Alberto Queiroz Platilha, advogado; Wilson Modesto Figueiredo, economista, e Otto Serrano de Noli Vergueiro, industrial, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes

nesta cidade; — b) SUPLEN-
TES — Sylvio Ferreira Sá, advogado, solteiro; Edmar Benedito Ribeiro da Costa, funcionário público, casado, e Paulo Castro de Pinho, estudante universitário, solteiro, todos também brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital. O Senhor Presidente proclamou, então, os resultados da eleição, submetendo, em seguida, à deliberação do plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a abstenção dos votos dos acionistas interessados, foram fixados os honorários de três mil cruzeiros novos (NCr\$ 3.000,00) mensais para o Diretor-Presidente, dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00) mensais para o Diretor-Superintendente e dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00) mensais para o Diretor-Executivo. Para os membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, foi fixada a remuneração anual correspondente a um (1) salário mínimo regional, para cada qual. A seguir, o Senhor Presidente proclamou empossados nos respectivos cargos os Diretores eleitos e os membros do Conselho Fiscal, cumprindo somente aos mesmos Diretores prestarem a caução exigida pelos Estatutos, para entrarem no exercício de suas funções. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente declarou que ia mandar proceder à leitura dos laudos de avaliação dos bens oferecidos por Chispim Joaquim de Almeida, para integralizar as ações que subscreveu. Acrescentou que se tratavam de dois (2) laudos, apresentados pelos peritos escolhidos de comum acordo por ocasião dos ajustes que antecederam a constituição da sociedade. O primeiro dos laudos referia-se às propriedades rurais, suas benfeitorias ou acessões e aos semoventes e estava firmado pelo Engenheiro-Agrônomo Waldir João da Silva Monteiro, pelo Engenheiro Civil Bizarro Coelho Soares e pelo pecuarista e comerciante Guilherme Moraes Moreira, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, os dois primeiros regularmente inscritos no CREA — 1ª Região,

que tem jurisdição sobre as suas classes profissionais, e o terceiro inscrito como criador sob o número 220.402 no Registro de Lavradores e Criadores do Serviço de Previsão de Safras do Ministério da Agricultura. Dito laudo estava assim redigido: — "Laudo de Avaliação dos bens oferecidos por Chripim Joaquim de Almeida para incorporação ao capital social de Agro-Pecuária Rio Cajari S/A., com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará: — I. — Critérios — Tomamos por base, de um modo geral, a média dos preços correntes na praça. Assim é que, com relação às propriedades rurais, embora localizadas e exploradas por vezes distintamente, mas dentro da mesma zona geoeconômica, adotamos o valor-base de vinte cruzeiros novos (NCr\$ 20,00) por hectare, correspondente à média inicialmente referida, incluindo a população arbórea, predominantemente nativa. O mesmo critério da média dos preços correntes, segundo pesquisas no mercado regional, foi adotado com relação aos demais bens. No resultado de cada cálculo, abandonamos as frações inferiores a um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00). — II. — Avaliação — Passamos a focalizar cada qual dos bens oferecidos, com os respectivos valores, sendo que, no caso das propriedades rurais, englobamos em uma única avaliação dois ou mais imóveis contíguos, pelo fato de virem sendo explorados em conjunto, como uma só propriedade: a) Ilha Tartaruguiha. — Situada no Rio Amazonas, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, com a área de cento e treze hectares, trinta e oito ares e quarenta e sete centiares (113 ha, 38 a, 47 ca), adquirida de Raimundo da Fonseca Júnior e outros, conforme escritura pública de venda e compra de 8 de janeiro de 1942, lavrada às folhas 192 do Livro 13 das notas do Tabelião José Agostinho Guerra, da cidade de Almeirim, e transcrita sob o número 786, às folhas 82 — verso a 84 — verso do Livro 3-A do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá, atual capital do Território do Amapá. Constituída de terras de aluvião. Parte de matas com predominância de madeiras brancas (ucuuba, etc.). Campos de várzea apropriados à cultura de milho e arroz. Boas possibilidades de acesso em qualquer época do ano. Segundo o critério inicialmente exposto, avaliamos as terras em dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos (NCr\$ 2.267,00) e as benfeitorias ou acessões, de pequena monta, em hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), totalizando, assim, três mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros novos (NCr\$ 3.267,00). b) São João da Marinha — Resultante da fusão das antigas posses "São João" e "Providência", situa-se à margem esquerda do Rio Amazonas, no Município de Almeirim, interior deste Estado, com a área de oito mil, setecentos e doze hectares (8.712 ha.), adquirida de José Júlio de Andrade e sua mulher, conforme escritura pública de venda e compra de 19 de fevereiro de 1947, lavrada no Livro 15 das notas do Tabelião José Agostinho Guerra, da mesma cidade de Almeirim, e transcrita sob o número 766, às fls. 85 do Livro 3-B do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, também deste Estado. Cerca de quarenta por cento (40%) das terras são constituídas por campos de várzea e o restante ocupado por florestas, estas contendo madeiras de lei (macacaúba, massaranduba, etc.) e madeiras brancas (ucuuba, etc.). Numerosas benfeitorias, como sejam: — edificação principal (sede da administração dos negócios), de dois pavimentos, construída em madeira de lei, coberta de telhas de barro, sendo o pavimento térreo apropriado para comércio e os altos para residência: — cinco (5) casas de moradia para empregados, também construídas em madeira de lei, sendo duas cobertas de telhas de barro e três cobertas de palhas; — uma edificação em madeira de lei, coberta de telhas de barro, contendo sala com equipamentos para exames de brucelose e tuberculose e apartamento conjugado para uso do veterinário; — três (3) marombas para trezentas (300), duzentas (200) e cento e cinquenta (150) rézes, respectivamente; — cem hectares (100 ha), aproximadamente, de cultura de capim colonião; — dois (2) currais para cerca de seiscentas (600) rézes e trapiche rústico. Possibilidade de acesso em qualquer época do ano. Segundo o critério adotado, avaliamos as terras em cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 174.240,00) e as benfeitorias e acessões em quarenta e um mil cruzeiros novos (NCr\$ 41.000,00), totalizando, assim, duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 215.240,00). c) Ilha do Cajari — Situada no Rio Amazonas, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, com a área de hum mil, duzentos e vinte e seis hectares (1.226 ha), adquirida de Lauro Gomes da Costa e sua mulher, conforme escritura pública de venda e compra de 6 de maio de 1930, lavrada às folhas 31—verso a 32—verso do Livro 13 das notas do Tabelião Segismundo von Paumgarten, da cidade de Almeirim, e transcrita sob o número 3, às folhas 1 e verso do Livro 3 do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá. Matas com predominância de madeiras brancas (ucuuba, andiroba, etc.). Contém uma casa em madeira de lei, coberta de palha, e porto de embarque para madeira. Possibilidade de acesso durante todo o ano. Segundo o critério adotado, avaliamos as terras em vinte e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 24.520,00) e as benfeitorias e acessões em quatro mil cruzeiros novos (NCr\$ 4.000,00), totalizando, assim, vinte e oito mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 28.520,00). d) Ciciaca. Sorte de terras situada à margem esquerda do Rio Cajari, no município de Mazagão, Território Federal do Amapá, com a área de sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares (7.452 ha), adquirida uma metade de Sinhá Sampaio Vieira, que também se assina-va Maria Sampaio Vieira, conforme escritura pública de venda e compra de 5 de Janeiro de 1951, lavrada às folhas 101 a 103 do livro 1 das notas do Tabelião Paulino Rola, da cidade de Mazagão, e transcrita sob o número 27, às folhas 77 do Livro 3 do Registro de Imóveis da dita Comarca do Mazagão, e a outra metade de Pedro Manoel Vieira, que também se assinava Pedro Sampaio Vieira, consoante escritura pública de venda e compra de 26 de março de 1955, lavrada às folhas 356 a 360 do Livro 1 das notas do mesmo Tabelião Paulino Rola, de Mazagão, e transcrita sob o número 60, às folhas 97 do Livro 3 do Registro de Imóveis também da Comarca de Mazagão. Parte correspondente a setenta por cento (70%) das terras ocupada por matas, com predominância de madeiras brancas (ucuuba, andiroba, etc.), e m b o r a se constata, t a m b é m a presença de madeiras de lei (massaranduba etc.), em condições de exploração econômica. Também se constata a presença de seringueiras nativas, em condições de exploração rentável. O restante das terras é constituído por campos de várzea. Contém diversas benfeitorias, como sejam: — dois (2) trapiches rústicos; — uma (1) casa construída em madeira de lei, forrada, coberta de telhas de barro, com a área de cerca de 80,00m²; — um (1) galpão para depósito, também em madeira de lei, coberto de telhas de barro, com a área de 360,00m²; — armazém e depósito para mercadorias e três (3) casas de moradia para empregados, igualmente construídos em madeira de lei e cobertos de telhas de barro. Possibilidades de acesso em qualquer época do ano. Conforme o critério adotado, avaliamos as terras em cento e quarenta e nove mil e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 149.040,00) e as benfeitorias e acessões em quarenta e oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 48.000,00), totalizando, assim, cento e noventa e sete mil e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 197.040,00). e) Santa Maria. Sorte de terras abrangendo ambas as margens do Rio Muriacá, afluente do Rio Cajari, no município de Mazagão, Território Federal do

Amapá, confina pelo lado de baixo com o Igarapé Aningal e pelo lado de cima com a posse denominada Rio Branco. Área de quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares (4.356 ha.). Adquirida de Raimundo Batista de Oliveira e outros, conforme escritura pública de venda e compra de 3 de outubro de 1942, lavrada às folhas 53 do Livro 14 das notas do Tabelião José Agostinho Guerra, da cidade de Almeirim, e transcrita sob o número 780, às folhas 79-verso do Livro 3-A do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá. Predominância de campos, tanto de várzea como de terra firme. Matas com a presença de seringueiras nativas, em condições de exploração econômica. Benfeitorias e acessões de pequena monta. Consoante o critério adotado, avaliamos as terras em oitenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 87.120,00) e as benfeitorias e acessões em dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00), totalizando, assim, oitenta e nove mil cento e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 89.120,00). f) Água Azul. Compreende também, a antiga sorte de terras denominada "Três Bôcas", que lhe foi incorporada. Situa-se à margem direita do Rio Muriacá, afluente do Rio Cajari, no município de Mazagão, Território Federal do Amapá, confinando pelo lado de cima com a posse conhecida como "Pimental" e pelo lado de baixo com a posse denominada "Rio Branco". Área de dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro hectares (17.424 ha.). Adquirida de Raimundo Batista de Oliveira e outros, conforme escritura pública de venda e compra de 3 de outubro de 1942, lavrada às folhas 53 do Livro 14 das notas do Tabelião José Agostinho Guerra, da cidade de Almeirim, e transcrita sob o número 780, às folhas 79-verso do Livro 3-A do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá. Predominância de campos, tanto de várzea como de terra firme. Matas com a presença de seringueiras nativas em condições de exploração economicamente rentável. Benfeitorias e acessões de pequena monta. Consoante o critério adotado avaliamos as terras em trezentos

e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 348.480,00) e as benfeitorias e acessões em hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), totalizando, assim, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 349.480,00). g) Santa Clara. Compreende, também, a antiga sorte de terras denominada "Bom Jesus", que lhe foi incorporada. Situa-se à margem esquerda do Rio Cajari, no município de Mazagão, Território Federal do Amapá, com a área de hum mil e oitenta e nove hectares (1.089 ha), adquirida de José Júlio de Andrade e sua mulher, conforme escritura pública de venda e compra de 19 de novembro de 1921, lavrada às folhas 35 a 37 do livro 6 das notas do Tabelião Ciriaco de Oliveira, da cidade de Almeirim, e transcrita sob o número 561, às folhas 260 verso a 261 do Livro 3 do Registro de Imóveis da Comarca de Macapá. Matas com a presença de madeiras de lei (acapu, pau amarelo, macacaúba, sucupira, angelim, maçaranduba etc.), além de seringueiras e castanheiras (castanha do Pará) nativas, em boas condições de exploração. Campos de terra firme. Contém diversas benfeitorias, como sejam: — armazém com área de 120.00m², construído em madeira de lei, coberto de telhas de barro; — depósito para castanha do Pará com a área de 360.00m², também construído em madeira de lei, coberto de telhas de barro; — edificação onde se acha instalada uma oficina de manutenção de veículos, com a área de 60.00m² igualmente em madeira de lei, coberta de telhas de barro; — edificação onde funciona uma escola primária, também em madeira de lei, coberta de telhas de barro; — dezesseis (16) casas de moradia para empregados, todas em madeira de lei, com coberturas de telhas de barro e de palha; — instalações para produção e distribuição de energia elétrica; — trapiche rústico e cerca de cem quilômetros (100 km) de estradas de rodagem, compreendendo a estrada tronco e diversos ramais. Pelo critério adotado, avaliamos as terras

em vinte e um mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 21.780,00) e as benfeitorias e acessões em quarenta e oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 48.000,00), totalizando, assim, sessenta e nove mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 69.780,00). Generalidades — Todas as propriedades avaliadas apresentam solo de boa qualidade, apropriado para pastagens e culturas perenes. Vegetação característica da floresta equatorial úmida. Clima típico de florestas tropicais, com chuvas de tipo monção e pequeno período de seca. A amplitude térmica é inferior a 5°C e a temperatura média é de 27°. Presença de igarapés e riachos em grande número. Possibilidades de acesso a qualquer das ditas propriedades em qualquer época do ano. Semoventes — Constatamos a boa qualidade do gado apresentado e também destinado à incorporação ao capital da sociedade, ao qual atribuímos os seguintes valores: — a) Quinhentas e sessenta (560) cabeças de gado vacum, sendo sete (7) reprodutores de raça "Nelore" dezoito (18) matrizes de raça "Gyr" e quinhentas e trinta e quatro (534) cabeças de gado mestiço de origem "Nelore", que avaliamos, no seu conjunto, conforme os preços correspondentes no mercado, em cento e dez mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 110.500,00). b) — Trinta e sete (37) cabeças de gado bufalino, entre os quais dois (2) reprodutores de raça "Jaffarabede", que avaliamos no seu conjunto, em trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00). c) — Quatorze (14) cabeças de gado equino, sendo três (3) reprodutores e onze (11) matrizes, que avaliamos, no conjunto, em quatro mil e oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 4.800,00). d) — Cinquenta e uma (51) cabeças de gado mular, destinado à tração, que avaliamos, no seu conjunto, em vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 25.500,00). III. Conclusão — Pela somatória dos valores parciais atribuídos no presente laudo às propriedades rurais, suas benfeitorias e acessões e aos semoventes, avaliamos os referidos bens, em seu

total, para efeito de incorporação ao capital social de Agro-Pecuária Rio Cajari S.A., em hum milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos (NCr\$ 1.123.247,00). Belém, 13 de outubro de 1969 (aa) Waldir João da Silva Monteiro, Brianor Coêlho Soares, Guilherme Moraes Moreira". — Prosseguindo, declarou o senhor Presidente que o segundo dos laudos referia-se a embarcações e a um trator devidamente equipado, tudo em bom estado de funcionamento e estava firmado pelo Engenheiro Civil José Ruy Pantoja Pimentel, regularmente inscrito no CREA. — 1a. Região; pelo comerciante Alexandre Vaz Tavares, estabelecido no ramo de máquinas e motores, e pelo marítimo aposentado Fabrício Fernandes de Oliveira, que atualmente mantém uma oficina de manutenção e consertos de motores marítimos, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital. Dito laudo estava assim redigido: — "Laudo de Avaliação de bens oferecidos por Chrispim Joaquim de Almeida para incorporação ao capital social de Agro-Pecuária Rio Cajari S.A., com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Critério Adotado — Serviram de base para as avaliações, os preços correntes no mercado de Belém, sendo levados em consideração, em cada caso concreto, a depreciação relativa ao uso e o estado atual de cada um dos bens. Avaliações — Passamos, assim, a focalizar de per si cada um dos bens oferecidos ao nosso exame: — I. Barco-motor denominado "Alfredo Silva" — Casco construído em madeira de lei, com 17,65 metros de comprimentos; 3,65 metros de boca e 1,70 metros de pontal, contendo cobertura. Tonelagem bruta 28.976 t, tonelagem líquida 19.5579 t. Construído por Santos Cavalcante Ltda., em 1961, no município de Pôrto de Moz, interior deste Estado. Máquina tipo NWM, modelo KD-112-V, a óleo Diesel, com capacidade de 52 HP. 2.000 R. P. M. Número do motor — 6310/97B. Inscrição na Capitania dos Portos do Pará e Amapá sob o n.º 14.994. Adquirido por compra

feita a Arthur de Melo e Silva e sua mulher consoante escritura publica de 12 de setembro de 1967, lavrada às folhas 40 e 40-verso do Livro 8 do Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém e registrada sob o número 3.158, às folhas 23 do livro 7 de Registros do mesmo Cartório. Avaliamos, segundo o critério inicialmente exposto em trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 30.000,00). — II. Barco-motor denominado "Zezi-nho" — Casco construído em madeira de lei, com 14 metros de comprimento; 3,20 metros de boca e 1,10 metros de pontal. Capacidade para 15 toneladas. Motor marca Kelvin, a óleo Diesel de 44 HP. Inscrição no órgão competente sob o número 307. Adquirido por compra feita a Otacilio José Pessoa Ferreira em data de 23 de abril de 1969. De acordo com o critério inicialmente exposto, avaliamos em vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00). — III. Barco-motor denominado "Nova Esperança" tipo recreio Casco construído em madeira de lei, com 6,50 metros de comprimento; 2,20 metros de boca e 0,90 metros de pontal. Capacidade para 2 toneladas. Motor marca MOLD, 2 tempos, de 10 HP. Adquirido por compra feita a João da Costa Pires, em data de 20 de janeiro de 1969. Segundo o critério exposto, avaliamos em cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00). — IV. Lancha-motor denominada "Mimososa" — Tipo recreio casco de ferro, com 12,00 metros de comprimento; 2,20 metros de boca e 1,50 metros de pontal. Capacidade para 10 toneladas. Motor marca BUCK, a óleo Diesel, de 30 HP. Construído o dito casco nas oficinas de Jari S.A., Indústria e Comércio, Filial de Arumanduba, conforme documentação datada de 11 de novembro de 1967. Conforme o critério inicialmente exposto, avaliamos em vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00). — V. Trator FORD Super Major 5.000, série 8D25B090385, de 77,1 HP, quatro (4) cilindros, modelo 1969 motor número E009455, cor azul, equipado com um arado escarificador de 8 dentes e uma carreta. Segundo o crité-

rio adotado, avaliamos em quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 42.800,00). Conclusão — Pela soma dos valores atribuídos a cada qual dos bens de per si, avaliamos os referidos bens, em seu total, para efeito de incorporação ao capital social de Agro-Pecuária Rio Cajari S.A. em cento e dezessete mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 117.800,00). Belém, 12 de outubro de 1969. (aa) José Ruy Pantoja Pimentel, Alexandre Vaz Tavares, Fabrício Fernandes de Oliveira". Encerrada a leitura dos dois laudos de avaliação, o senhor Presidente os colocou à disposição de qualquer dos acionistas presentes que desejasse conferi-los ao mesmo tempo em que declarou que se achavam no recinto os peritos subscritores de ambos os laudos, à disposição dos acionistas que quisessem solicitar quaisquer esclarecimentos. Como ninguém se manifestasse, nem fizesse indagações aos peritos presentes, o senhor Presidente declarou os laudos em votação, verificando-se a aprovação unânime de ambos, com a abstenção dos votos do acionista Chrispim Joaquim de Almeida, pela sua condição de proprietário dos bens em referência. Após a manifestação do plenário, usou da palavra o dito acionista Chrispim Joaquim de Almeida, que declarou aceitar a avaliação encontrada para os mencionados bens, no montante de um milhão, duzentos e quarenta e hum mil e quarenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 1.241.047,00), que representava a soma dos valores encontrados nos dois laudos. Assim sendo, considerava desde logo incorporados os referidos bens ao capital da sociedade, transmitindo a esta toda posse, domínio, direitos e ação que até então exercia sobre esses bens, para que a sociedade passasse a usá-los, gozá-los e deles dispor, como seus que ficariam sendo desta data em diante e dos quais poderia tomar posse real e efetiva quando e como aprovésse à sua Diretoria, pois que essa posse lhe ficava desde logo assegurada, por bem deste ato de incorporação e da cláusula "constituti", obrigando-se, ainda ele

transmitente, a responder pela autoria e evicção de direito, de modo a pôr a sociedade a paz e a salvo de dúvidas ou contestações futuras. E concluiu as suas palavras declarando que, como havia subscrito ações no total de hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.244.000,00), conforme o respectivo Boletim, e como a avaliação total dos bens incorporados foi de hum milhão, duzentos e quarenta e hum mil e quarenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 1.241.047,00), passava a integralizar em dinheiro, no mesmo ato, a diferença de dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros novos (NCR\$ 2.953,00). O senhor Presidente, em seguida, retomando a palavra, declarou os bens oferecidos por Chrispim Joaquim de Almeida, constantes dos laudos de avaliação que acabavam de ser aprovados, definitivamente incorporados ao capital social de Agro-Pecuária Rio Cajari S.A., na forma autorizada pelo artigo quarenta e seis do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem assim integralizadas todas as ações subscritas pelo acionista Chrispim Joaquim de Almeida, o que significava que estava também realizada a totalidade do capital social subscrito. Acrescentou, ainda, que lhe havia sido encaminhada, na oportunidade, pelo acionista Chrispim Joaquim de Almeida, uma certidão da procuração pública outorgada a esse acionista por sua esposa dona Raimunda Ribeiro de Almeida, conferindo-lhe poderes, entre outros, para alienar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, poderes esses de que fez uso, naturalmente, na incorporação que acabava de efetivar-se. Dita procuração se acha lavrada às folhas trezentos e setenta e quatro (374) do Livro duzentos e dezolito (218) das notas do Cartório Chermont, desta cidade de Belém. Concluiu o senhor Presidente declarando que caberia à Diretoria já empossada praticar todos os atos necessários, à legalização da nova sociedade anônima de capital autorizado, inclusive o registro da presente Ata e demais documentos de constituição na

Junta Comercial, a publicação da mesma Ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado e a sua transcrição, também, no Registro de Imóveis competente e no Cartório Marítimo, se for o caso, para perfeita formalização da aquisição, pela sociedade, dos bens incorporados ao seu capital. Franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida em voz alta e aprovada por todos os presentes, pelo que eu, José Raimundo Ribeiro de Almeida, servindo como Secretário a fiz datilografar em cinco (5) vias de igual teor, que vão assinadas pela mesa dirigente e pelos demais acionistas, representantes da totalidade do capital social subscrito e realizado.

Belém, Estado do Pará, 20 de outubro de 1969.

(aa) Chrispim Ribeiro de Almeida — Presidente
José Raimundo Ribeiro de Almeida — Secretário
Chrispim Joaquim de Almeida
Benedita Almeida de Miranda

Maria de Nazaré de Almeida Guedes

Francisco Chrispim de Almeida
P.p. de Honorina Almeida de Araújo, Raimundo Nonato de Almeida Araújo
P.p. de Emiliania de Almeida Ribeiro, Chrispim Ribeiro de Almeida

Cartório Dintz

Reconheço as firmas supra de Chrispim Ribeiro de Almeida, José Raimundo Ribeiro de Almeida, Chrispim Joaquim de Almeida, Benedita Almeida de Miranda, Maria de Nazaré de Almeida Guedes, Francisco Chrispim de Almeida, P.p. de Honorina Almeida de Araújo, Raimundo Nonato de Almeida Araújo, P.p. de Emiliania de Almeida Ribeiro e Chrispim Ribeiro de Almeida.

Belém, 18 de novembro de 1969.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

AGRO-PECUARIA RIO CAJARI S.A.

Boletim de Subscrição Particular de hum milhão e trezentas mil (1.300.000) ações ordinárias, nominativas de Agro-Pecuária Rio Cajari S.A., com sede nesta capital do Estado do Pará, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, dentro do limite do capital autorizado de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.500.000,00), operando-se a respectiva integralização em bens e em dinheiro pelo subscritor Chrispim Joaquim de Almeida e em dinheiro pelos demais subscritores, no ato de constituição da sociedade.

Nº de ordem	Nome e qualificação dos subscritores	Ações ordinárias subscritas	Valor NCR\$
01	Chrispim Joaquim de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Passagem Joaquim Nabuco, n. 32	1.244.000	1.244.000,00
02	Benedita Almeida de Miranda, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade à Passagem Joaquim Nabuco, n. 36	8.000	8.000,00
03	Maria de Nazaré de Almeida Quedes, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade à trav. D. Romualdo de Seixas n. 1.790	8.000	8.000,00
04	Francisco Chrispim de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Joaquim Nabuco, número 34	8.000	8.000,00
05	Chrispim Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à trav. 14 de abril n. 921	8.000	8.000,00
06	José Raimundo Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à rua Diogo Moia, n. 1042	8.000	8.000,00
07	pp. Raimundo Nonato de Almeida Araújo, Honorino Almeida de Araújo, brasileira, casada, residente em Parnaíba, Estado do Piauí, representada por seu procurador Raimundo Nonato de Almeida Araújo	8.000	8.000,00
08	Emiliana de Almeida Ribeiro, brasileira, casada, comerciante, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada por seu procurador Chrispim Ribeiro de Almeida	8.000	8.000,00
Total		1.300.000	1.300.000,00

Belém, 20 de outubro de 1969.

(aa) Chrispim Ribeiro de Almeida — Presidente da Assembleia Geral de constituição
José Raimundo Ribeiro de Almeida — Secretário

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 250,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.
Belém, 19 de novembro de 1969.

(a) Ilegível.

Recolheu na tesouraria do Banco do Brasil S.A. a quantia de cinco mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 5.895,30), valor correspondente a 10% do capital social.

Belém, 12 de Janeiro de 1970.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em cinco (5) vias foram apresentados no dia (14) de dezembro de 1969 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 12.1.70, contendo vinte e três (23) folhas de números 251/273, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 63/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de Janeiro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 107 — Dia — 17.1.70)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo
Comarca da Capital

HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO

1º Tabelião de Notas

RUAS: — Quintino Bocayuva
Nº 176 — Benjamin Constant
Nº 143 — TERREO — (Casa das Arcadas) — Telefone

35-1167 e RAMAIS
SÃO PAULO

Livro 1 605 — Fls. 24

1º Traslado
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES "FAZENDA NOVA CODESPAR S/A"

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano da Era Cristã de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969) aos (1º) primeiros dias do mês de Agosto, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1º) Nicolau Lunardelli, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda França n. 853 — 13º andar; 2º) Jeremias Lunardelli Neto, brasileiro, casado, in-

dustrial e agricultor, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Pero Vaz de Caminha n. 1450; 3º) Luciano Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Bahia, n. 71, apto. 21-B; 4º) Nicolau Lunardelli Filho, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda França, n. 853 — 13º andar; 5º) Francisco Fraccaroli, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza n. 435; 6º) Vicente Sampaio Goes Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida São Gualter n. 1345; 7º) Paulo Edmur Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua João Antonio Coelho n. 730 — 12º andar, apto. 124; os presentes conhecidos de mim tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito de comum acordo: 1º) Que, entre si, acordaram constituir,

como de fato constituída fica pela presente escritura pública, uma sociedade por ações sob a denominação de "FAZENDA NOVA CODESPAR S/A", com sede e domicílio em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; 2º) Que, a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos, e demais leis aplicáveis à matéria. **ESTATUTOS SOCIAIS: — CAPÍTULO 1º — Da denominação, sede, objeto e destinação** Artigo 1º) — Sob a denominação de "FAZENDA NOVA CODESPAR S/A", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor; Artigo 2º) — A Sociedade tem sede e fóro em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da Diretoria; Artigo 3º) — A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária em todas as suas modalidades e a produção e comércio e exportação de quaisquer proventos agrícolas, florestais e pecuários; Artigo 4º) — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; **CAPÍTULO II) — Do Capital e Ações: — Artigo 5º) — O Capital Social é de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos) dividido em 2.000 (Duas Mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o Capital Social com a emissão de ações preferenciais oriundas das leis de incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174) de 27 de Outubro de 1966. Parágrafo 1º) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Parágrafo 2º) — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º) — As ações preferenciais não**

dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4º) — Os excedentes sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações. O restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. **CAPÍTULO III — Da Administração: Artigo 6º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores Executivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (4) anos, sendo facultada a reeleição; Parágrafo 1º) — Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo 2º) — Vagando-se o cargo de um Diretor os demais, caso julguem necessário escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 7º) — Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais administrativos e fiscalizar todos os negócios da sociedade inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) — deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) — convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária anualmente o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-os ao parecer do conselho fiscal; e) — cumprir e fazer cum-**

prir em todos os seus termos os presentes estatutos e as deliberações e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade; Todo ato que signifique transação de bens móveis e imóveis da Sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter a assinatura conjunta de (2) dois Diretores. Artigo 8º) — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor; Artigo 9º) — A título de remuneração pelos serviços prestados os Diretores perceberão honorários fixos mensais ou anuais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2.627 de 29.09.1940; Artigo 10.) Compete ao Diretor-Presidente a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) a supervisão geral de todos os negócios da sociedade; c) — instalar e Presidir reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Sociedade; exercer a direção geral de todos os negócios da Sociedade pelo que fica investido de amplos e gerais poderes de administração e execução, fiscalizar todas as atividades econômicas da sociedade; Artigo 11.) — Compete aos Diretores Executivos: a) representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) — substituir o Diretor-Presidente em todas as ausências ou impedimentos; c) — Exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração e execução; d) — fiscalizar todas as atividades econômicas e financeiras da sociedade; **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal: — Artigo 12.) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não residentes no País eleito**

anualmente pela Assembléia Geral. Artigo 13.) — Para todo o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em Janeiro, Abril, Julho e Outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único: — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário; Artigo 14.) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger a razão de uma determinada importância pela presença de cada uma das sessões; **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral: — Artigo 15.) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo Único: — A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente que indicará um acionista para presidir-la podendo ele próprio presidir a Assembléia havendo a aclamação Geral dos acionistas presentes. O Presidente da Assembléia Geral convidará um acionista para secretário, processando a convocação da Assembléia, funcionamento e deliberações na conformidade com as respectivas disposições legais. **CAPÍTULO VII — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: — Artigo 16.) — O Exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: — a) — 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da Lei; b) — 10% para constituição de um fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa observado o disposto no parágrafo primeiro e segundo deste artigo; c) — a quantia necessária a critério da Assembléia Geral, para constituição de****

Reservas Especiais; d) — 5% para atender a remuneração variável dos Diretores a que somente será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o Capital Social; e) — 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo 5º parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; f) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo 1º) — 30% da importância correspondendo ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem aos empregados da Sociedade. Parágrafo 2º) — A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ele concorrerão empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. CAPÍTULO VII) — Disposições Gerais: — Artigo 17.) — No caso de dissolução da sociedade a Assembléia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio Social. Artigo 18.) — As omissões dos presentes Estatutos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e pela legislação que lhe for aplicável; 3º) — Que, o Capital Social de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos) representado por 2.000 ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 cada uma foi subscrita pelas partes contratantes da seguinte forma: — Nicolau Lunardelli subscreveu 800 ações no va-

lor de NCr\$ 200,00; Nicolau Lunardelli Filho, subscreveu 200 ações no valor de NCr\$ 200,00; Luciano Lunardelli, subscreveu 200 ações no valor de NCr\$ 200,00; Nicolau Lunardelli Filho subscreveu 200 ações no valor de NCr\$ 200,00; Francisco Fracaroli, subscreveu 200 ações no valor de NCr\$ 200,00; Vicente Sampaio Goes Neto, subscreveu 200 ações no valor de NCr\$ 200,00 e Paulo Edmur Vieira Pimentel subscreveu 200 ações no valor de NCr\$ 200,00; 4º) — Que, cada subscritor acima mencionado integralizou neste ato em moeda corrente nacional o valor total das ações subscritas; 5º) — Que para exercer os cargos de Diretores membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados, nomeiam e declararam desde já empossados os seguintes: — Para a Diretoria: — Diretor-Presidente: — Nicolau Lunardelli; — Diretor Executivo: — Vicente Sampaio Goes Neto; — Diretor Executivo: — Luciano Lunardelli, todos já supra qualificados; Conselho Fiscal: — Efetivos: — Paulo Siciliano Neto, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda Franca n. 1329 apto. 122; Paulo Tamakana, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Nossa Senhora de Monte Virgem n. 18; Sérgio Assumpção de Toledo Piza, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua São Francisco, 81 — 6o andar; suplentes: — Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Florêncio de Abreu n. 167; José Edgar da Cunha Bueno, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Iguatemi n. 349, nesta Capital — 1o andar e Waldemar Bianchi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha n. 877; que para a remuneração da Diretoria fixam os honorários de NCr\$

100,00 mensais para cada um dos Diretores e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 por sessão a que comparecer; 6º) — Que, assim, cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declararam constituída a "FAZENDA NOVA CODESPAR S/A," ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização, apresentando ainda os contratantes em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956 de 01.11.1943, o talão depósito na importância de NCr\$ 200,00 recolhidos junto ao Banco do Brasil S.A. — São Paulo (Centro) consoante autenticação mecânica de igual valor de n. 024 de 10.07.1969. E, de como assim o disseram do que dou fé. E, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura a mim hoje distribuída a qual depois de feita foi lhes lida ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presente e que são. Vitorio Fausto Ferreira e Maria Alves Oliveira, brasileiros maiores, capazes, funcionários deste cartório, residentes e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, dou fé. Eu, Alvaro Fagioli Muniz, escrevente habilitado a lavrar. Eu, Hildeberto Vieira de Mello, Tabelião a subscrevi. (aa) Nicolau Lunardelli, Jeremias Lunardelli Neto, Luciano Lunardelli, Nicolau Lunardelli Filho, Francisco Fracaroli, Vicente Sampaio Goes Neto, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Vitorio Fausto Ferreira, Maria Alves Oliveira. — (Legalmente Selada) Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, assino em público e raso. Em testemunho A. M. P. da verdade.

Alfredo de Moura Pimenta
Oficial Maior

Junta Comercial

Emolumentos: — NCr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros Novos)
a) Ilegível.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Alfredo de Moura Pimenta.

Em sinal D. B. M. de verdade.

Belém, 7 de janeiro de 1970
Darcy Bezerra Mascarenhas
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 12 de janeiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 279/283, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 66/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de janeiro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOIA
(Ext. Reg. n. 103 — Dia: 17.01.70).

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
Cópia Autêntica da Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Sobral, Irmãos S. A., realizada aos vinte dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

As dezessete horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social à Avenida Cipriano Santos, n. 40, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas de Sobral, Irmãos S. A., constatando-se número legal, conforme o livro de Presença de Acionistas. Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Acácio de Jesus Felício Sobral, que na ocasião convidou o acionista Salustiano Vilar da Costa para secretariá-lo. Instalada a mesa, foi determinado pelo presidente a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 12, 16 e 20 do corrente e na "Folha do Norte" nos dias 11, 16 e 19 também do corrente mês, cujo teor é o seguinte: — Sobral, Irmãos S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam os Senhores acionistas de Sobral, Irmãos S. A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária.

ria, em sua sede social à Av. Cipriano Santos, 40, às 17 horas do dia 20 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) o que ocorrer. Belém, 9 de dezembro de 1969. a) A Diretoria. Em seguida o Sr. Secretário, de ordem do Sr. Presidente, procedeu à leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, no teor seguinte: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Tendo em vista o constante do Ofício n. D/DH n. 1623 de 15 de julho de 1969, que exigiu a reformulação geral do projeto industrial de nossa Empresa, esta Diretoria tomou todas as providências necessárias para o atendimento daquela exigência, fazendo a reformulação geral do referido projeto, o qual já foi apresentado à SUDAM e se encontra em fase de análise para aprovação. Em decorrência dessa reformulação e das exigências do Órgão Valorizador da Amazônia, há absoluta necessidade de alterar os Estatutos Sociais, no artigo quarto e seus parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação: Artigo 4º. — O capital da sociedade, devidamente autorizado é de NCr\$ 8.340.000,00, dividido em 1.944.876 ações ordinárias, ... 6.254.115 ações preferenciais classe "A" e 141.009 ações preferenciais classe "B", todas do valor nominal de hum cruzeiro novo cada uma. Parágrafo 1º. — Quando a Diretoria julgar oportuno, fará subscrever até o limite de 6.254.115 ações preferenciais classe "A". Parágrafo 2º. — As ações preferenciais serão classe "A" e classe "B"; a) as ações classe "A" serão as provenientes das subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei n. 756/69, de 11 de agosto de 1969; b) as ações classe "B" serão as provenientes das subscrições com recursos próprios. É a nossa proposição a essa Assembléia. Belém, 15 de dezembro de 1969. aa) Acácio de Jesus Felício Sobral, Antônio Maria Souza Sobral, Manoel Joaquim da Silva, Salustiano Villar da Costa. Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S. A., reunidos no dia 16 de dezembro de 1969, tomaram conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital social, em virtude

da reformulação geral do projeto industrial da Empresa, e, considerando a necessidade do referido aumento, em atendimento aos interesses sociais, resolveram por unanimidade, aprovar citada proposta, que deverá ser encaminhada para apreciação, pela digna Assembléia Geral. aa) Antônio José da Silva Coelho, Joaquim Nunes Alves, Francisco Joaquim Fonseca. A seguir o Senhor Presidente pôs em discussão a proposta acima, a qual foi aprovada por unanimidade. Nestas condições ficou aprovada a nova redação que passou a ter o artigo 4º. e seus parágrafos dos Estatutos Sociais. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de qualquer dos acionistas presentes, e como ninguém quisesse dela fazer uso, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. aa) Salustiano Villar da Costa — Acácio de Jesus Felício Sobral — Antônio Maria Souza Sobral — Acácio de Jesus Souza Sobral — Arnaldo de Jesus Souza Sobral — Américo da Cruz Souza Sobral — América de Nazaré Souza Sobral — Maria Adelina Sobral Neves — Miguel Teixeira da Silva Noqueira — Laura da Cruz Souza — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Manoel Joaquim da Silva.

Confere com o original:

(a) ACÁCIO J. F. SOBRAL
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 14 de janeiro de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos NCr\$ 250,00
(duzentos e cinquenta cruzeiros novos)

Belém, 14 de janeiro de 1970.
O funcionário (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de janeiro de

1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 343/44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 83/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1970.

Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 106—Dia—17.1.70)

PROPASA PROGRESSO DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril de 1969., às 10,00 horas realizou-se na sede da sociedade, na Fazenda Caiapó em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a Assembléia Geral da Propasa Progresso do Pará S. A., regularmente convocada na forma da Lei. Na hora aprazada o Sr. Iris Miguel Rotundo Diretor Presidente da sociedade,

convidou os Srs. Acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas respectivas assinaturas no livro próprio que se achavam presentes acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência por aclamação geral, o Sr. Oswaldo Augusto Camargo Fidelis, que convidou a mim Plínio Ferraz Jr., para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente passou a primeira ordem do dia, ficando a disposição e sobre a mesa dos trabalhos o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente determinou que fosse lidos estes documentos, como de fato os foram lidos por mim secretário, tal como determina o Art. 100 da Lei das sociedades por ações. Terminada a leitura, a matéria foi posta em discussão, que se encerrou sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra. Passando-se a votação, verificou-se terem sido aprovados sem restrições e por unanimidade de votos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968. Passando ao segundo item da ordem do dia, o Sr. Presidente abordou sobre a fixação dos honorários da Diretoria. Pediu então a palavra, o Sr. Iris Miguel Rotundo, acrescentando que, visando os interesses da sociedade, a Diretoria por hora deveria obedecer a mesma faixa anterior ou seja de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) mensais para serem distribuídos entre os Diretores e que oportunamente poderia ser reestruturado em reunião da Diretoria Ad-Referendum da Assembléia Geral. Posta em discussão foi aprovada por unanimidade de votos. Prosseguindo o Sr. Presidente anunciou que seguindo a ordem do dia deveria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos seus respectivos honorários. Colocado em discussão a votação foram reeleitos os Srs. Mário França, João Batista Di Rienzo e Walter Luiz José Serena para membros efetivos, Heraldo de Araújo Pessoa, Luiz Carlos Pagani e Roberto Régis Veludo Macedo para suplentes e seus honorários tendo sido fixado em NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada um dos membros do Conselho Fiscal por reunião a que compareceram. Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém se manifestou, foram suspensos e encerrado a Assembléia. Reaberto os trabalhos a ata foi lida e achada conforme e vai assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Oswaldo Augusto Camargo Fidelis Presidente da mesa e Plínio Ferraz Jr. Secretário. Acionistas Iris Miguel Rotundo, Oswaldo Augusto Camargo Fidelis, Plínio Ferraz Jr., Roberto Rodrigues Ferraz, João Batista Di Rienzo, Walter Luiz José Serena, Mário França, Roberto Régis Veludo Macedo, Heraldo de Araújo Pessoa, Luiz Carlos Pagani, Marcos Rodrigues Ferraz e Guilherme Rodrigues Ferraz.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Santana do Araguaia, 30 de abril de 1969.

(a) PLÍNIO FERRAZ JUNIOR
Secretário

110. Cartório de Notas
Antigo Tabelionato Veiga

(São Paulo, Libero Badaró,
293 — Loja G).

Reconheço a firma supra de
Plínio Ferraz Junior.
São Paulo, 9 de janeiro de 1970.

Em test. ilegível da verdade
a) Ilegível

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra
assinada.

Em sinal D. B. M. de verdade.
Belém, 12 de janeiro de 1970.

a) Darcy Bezerra Mascarenha
Escritor Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: NCr\$ 10,00
(dez cruzeiros novos).

Belém, 13 de janeiro de 1970.
O funcionário (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 12 de janeiro de
1970, e mandada arquivar por
Despacho do Diretor de mesma
data, contendo uma (1) folha de
n. 327, que vai por mim rubri-
cada com o apelido Tenreiro
Aranha, de que faço uso. Tomou
na ordem de arquivamento o n.
73/70. E para constar eu, Car-
men Celeste Tenreiro Aranha,
Primeiro Oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Esta-
do do Pará, em Belém, 13 de
janeiro de 1970.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 104 — Dia — 17.1.70)

FAZENDAS CURUÁ-UNA S. A. Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senho-
res Acionistas a se reunirem em
Assembléia Geral Ordinária, no
dia 26 de janeiro de 1970, às
10:00 horas, na sede provisória
à Rua 24 de Outubro, n. 953,

nesta cidade, a fim de deliberar
sobre a seguinte ordem do dia.

a) Leitura, discussão e vota-
ção do Relatório da Dire-
toria, Balanço Geral, De-
monstração da Conta Lu-
cros e Perdas e Parecer
do Conselho Fiscal, relati-
vos ao exercício encerra-
do em 31 de dezembro de
1968;

b) Eleição dos membros da
Diretoria, do Conselho Fis-
cal e respectivos suplen-
tes e fixação de seus ho-
norários;

c) Outros assuntos pertinen-
tes à Assembléia Geral Or-
dinária.

Continuam à disposição dos
Senhores acionistas os docu-
mentos a que se refere a letra
"a" do ordem do dia.

Santarém, 09 de janeiro de
1970.

aa) José Miguel Lisboa de
Mendonça

Diretor-Presidente

Pedro da Luz Machado
Freire
Diretor

(Ext. Reg. n. 099 — Dias — 16,
17 e 20.1.70)

FAZENDAS CURUÁ-UNA S. A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores
Acionistas, que se encontram à
sua inteira disposição para qual-
quer exame ou verificação, em
nossa sede provisória à Rua 24
na sede da Empresa, à Aveni-
da Outubro, n. 953, nesta cida-
de, os seguintes documentos re-
lativos ao exercício encerrado
em 31 de dezembro de 1968:

a) Relatório da Diretoria sô-
bre a marcha dos negó-
cios sociais;

b) Cópia do Balanço e da
Conta de Lucros e Perdas
e a documentação com-
probatória;

c) Parecer do Conselho Fis-
cal.

Santarém, 09 de janeiro de
1970.

aa) José Miguel Lisboa de
Mendonça
Diretor-Presidente
Pedro da Luz Machado
Freire
Diretor

(Ext. Reg. n. 100 — Dias — 16,
17 e 20.1.70)

PEIXOTO GONÇALVES, NA- VEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores
Acionistas para em reunião
de Assembléia Geral Extraor-
dinária, a ser realizada em
nossa sede Social, sita a Pra-
ça Barão de Guajará, n. 39 —
altos, no dia 19 do corrente,
às 16,00 horas, a serem discu-
tidos e aprovados os seguin-
tes itens:

a) — Aumento de Capital
Social a fim de atender o
que determina a Superinten-
dência Nacional de Marinha
Mercante (Resolução 3333).

b) — Reforma de Estatu-
tos;

c) — Atualização dos Ho-
norários da Diretoria, de
acôrdo com a Lei de Impô-
sto de Renda;

d) — O que ocorrer.

SUDAMATA S. A. — AGROPECUÁRIA

Edital de Convocação de As-
sembléia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senho-
res Acionistas da SUDAMATA
S. A. — AGROPECUÁRIA, com
sede nesta Capital à Rua XV
de Novembro, 226 — 10o. andar,
a se reunirem em Assembléia
Geral Extraordinária, em nossa
sede social, no dia 26 de janei-
ro de 1970, às 14 horas, a fim
de deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital So-
cial;

b) Reforma dos Estatutos So-
ciais;

Belém, 10 de janeiro de
1970.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 071 — Dias —
15, 16 e 17.01.70).

AGRO-INDUSTRIAL

FLORESTA S.A. "AGRESTA" Edital de Convocação

São convidados os acionis-
tas da Agro-Industrial Flo-
resta S.A. "AGRESTA" a
comparecerem a sede social,
situada à Rua Santo Antonio
n. 301 — 2º andar, Belém-
Pará, no dia 20 de janeiro de
1970 às 9,00 (nove) horas, pa-
ra, reunidos em Assembléia
Geral Extraordinária, delibe-
rar sobre o seguinte:

a) Aumento de capital e
transformação em capi-
tal autorizado;

b) Incorporação de bens
imóveis ao capital;

c) Alteração dos Estatutos
sociais para enquadra-
mento da Empresa ao
projeto Agro-Pecuário
aprovado pela SUDAM;

d) Quaisquer outros assun-
tos que interessem à So-
ciedade.

Belém, 8 de janeiro de
1970.

Mário Silvestre
Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 051 — Dias —
10, 13 e 17—1—970)

c) Assuntos de interesse da
Sociedade.

Belém, 12 de dezembro de 1969.
Sudamata S. A. — Agropecuária:

a) Manoel de Jesus
Amaral Filho
Diretor Financeiro

Cartório Conduví

Reconheço a assinatura supra
de Manoel de Jesus Amaral Fi-
lho.

Belém, 14 de janeiro de 1970.
Em test. H. P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

(Ext. Reg. n. 089 — Dias — 16,
17 e 20.1.70)

FAZENDAS CURUAUNA S/A.
Insc. CGCMF 05 710 7021
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. para o devido julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal,

referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968. Desta maneira, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém, 28 de novembro de 1969.

- a) José Miguel Lisboa de Mendonça
Diretor-Presidente
a) Pedro da Luz Machado Freire
Diretor

- a) Hilário Mendes Coimbra
Diretor
a) José Antonio Ferreira
Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1968

— ATIVO —			— PASSIVO —		
DISPONÍVEL			NAO EXIGÍVEL		
Caixa e Bancos		1.004,64	Capital	160.000,00	
IMOBILIZADO			Fundo de Depreciação	1.024,80	161.024,80
Semoventes	83.140,00		EXIGÍVEL		
Terrenos	102.607,76		A curto prazo:		
Construções	1.800,00		Contas Correntes	14.752,90	
Benfeitorias	8.975,00		Promissórias a Pagar	16.000,00	30.752,90
Ferramentas e Utensílios	1.793,54		A longo prazo:		
Veículos	10.248,00	208.564,30	Empréstimos		
PENDENTE			Rurais	27.026,36	57.779,26
Despesas de Organização	825,90		Soma do Passivo		
Lucros e Perdas	8.409,22	9.235,12		NCr\$	218.804,06
Soma do Ativo			COMPENSAÇÃO		
	NCr\$	218.804,06	Caução da Diretoria	400,00	
COMPENSAÇÃO			Penhor Rural	91.520,00	91.920,00
Ações em Caução	400,00		Total Geral		
Bens Penhorados	91.520,00	91.920,00		NCr\$	310.724,06
Total Geral:					
	NCr\$	310.724,06			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Saldo Transferido do Exercício Anterior	6.891,01	Exercício Pastoril	13.334,01
Despesas Administrativas	6.263,60		
Despesas Financeiras	6.106,60		
Despesas Tributárias	1.246,38	Saldo Transferido para o Exercício Seguinte	8.409,22
Contribuição Funrural	210,84		
Fundo de Depreciação	1.024,80		
	NCr\$ 21.743,23		NCr\$ 21.743,23

- a) José Miguel Lisboa de Mendonça
Diretor-Presidente
a) Hilário Mendes Coimbra
Diretor

- a) Pedro da Luz Machado Freire
Diretor
a) José Antonio Ferreira
Diretor

- a) Raymundo Arinos Pereira
Técnico em Contabilidade — CRC — Pa. n. 1.159

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Fazendas Curuauna S/A., tendo examinado os documentos e livros de contabilidade da mencionada empre-

sa, declaram que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao exercício de 1968, motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

Santarém, 28 de novembro de 1969.

- a) Milton de Sousa Marques

- a) Antonio Santana de Vasconcelos
a) Santino Santos da Silva Teixeira

(Ext. Reg. n. 101 — Dia: 17.01.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL
DO PARÁ
GRUPO EXECUTIVO
DE ADMINISTRAÇÃO
Edital — Aviso**

TOMADA DE PREÇOS N. 1/70

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria n. 247, de 24.12.69, do Senhor Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas do dia 27.1.70, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do art. 127 e 131 do Decreto-lei n. 200/67) para fornecimento de II — Material de Consumo para expediente, de acordo com o edital afixado no Grupo Executivo de Administração — Setor de Material situado à Avenida Almirante Barroso n. 5.384, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 12 de janeiro de 1970

Lygia Brandão Soares
Presidente da Comissão
Maria Santana de Almeida Gomes
Membro
Edith Corrêa Pereira
Membro

VISTO:
MILTON OLIVEIRA DE ABREU

Chefe do Grupo Ex. Adminis-
(Ext. — Reg. n. 080 — Dias
15, 16 e 17/1/70).

**Departamento de Exatarias
do Interior
EDITAL**

O Senhor Luterio de Barros Barbalho, Delegado Fiscal do Estado, presidindo a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 276, do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente edital, Jorge Augusto Brito Bastos, funcionário público estadual, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer ao Departamento de Exatarias do Interior — Setor Contábil —, a fim dentro do prazo de dez (10) dias no Inquérito Administrativo

vo a que responde, sob pena de revella.

Belém, 6 de janeiro de 1970.
Luterio de Barros Barbalho
Presidente da CI
(G. Reg. n. 256 — Dias — 13,
14, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.1.70)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do Imóvel sito à Avenida Lauro Sodré, na cidade de São Domingos do Capim, sendo locador, Cooperativa Mista Capinense Limitada e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o Sr. Antônio Gomes de Araújo, brasileiro, casado, Coletor Estadual, devidamente autorizado, a Cooperativa Mista Capinense Limitada, por seu Representante legal, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do imóvel sito à Avenida Lauro Sodré, s/n., nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de locação é de um (1) ano, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 1969, podendo ser prorrogado se no término do mesmo assim convier às partes contratantes e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 50,00) cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA: — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA: — O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA: — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA: — A parte que infringir o presente contrato, dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar, a outra pelo valor efetivo do dano causado, inclusive custas judiciais e honorários do advogado, se o prejudicado, para efetivação de seus direitos houver de ingressar em juízo.

SETIMA: — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no corrente exercício, à conta da dotação constante do orçamento do Estado, verba Secretaria de Estado da Fazenda — Mesa de Rendas, Coletoria e Postos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros — Locação de Bens e Imóveis, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA: — O presente contrato está registrado às folhas do livro de Registro de Contrato.

NONA: — O Fóro deste contrato é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio, correndo por conta do Estado toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados foi lavrado o presente, que vai assinado pelo locatário, locador e testemunhas.

**São Domingos do Capim,
Antônio Gomes de Araújo**
Locatário

Carlos Gomes Araújo
Locador

TESTEMUNHAS:
Pedro Marcos dos Santos
(Assinatura) Ilegível

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 26 de dezembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 105—Dia—17.1.70)

**INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL
Superintendência Regional
em Belém**

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 290 do Regulamento Geral da Previdência Social ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

América Neri de Sena — NB 31/8.350.443 — auxílio doença — 101169; Agostinha Caetana Tapajós — NB 31/8.350.771 — auxílio doença — 101169; Alina Rodrigues NB 31/8.350.809 — auxílio doença — 101169; Ana Gomes do Carmo — NB 31/8.350.768 — auxílio doença — 071169; Antônio Bentes Dutra — NB 31/8.350.785 — auxílio doença — 071169; Alcindo Ferreira — 31/8.350.664 — auxílio doença — 041169; Alfredo Dageberto de Amador — NB 31/8.349.792 — auxílio doença — 300969; Ana Maria Barbosa — NB 31/8.350.284 — auxílio doença — 201069; Antônio Peres Duarte — NB 31/8.350.168 — auxílio doença — 141069; Antônio Seabra dos Santos — NB 31/8.349.917 — auxílio doença — 141069; Antônia F. Gonçalves CP 0550580/46a. — pensão por morte — 101069; Arlindo Ezequiel Filho — NB 31/8.350.389 — auxílio doença — 231069; Arlindo Pereira de Andrade — NB 31/8.350.541 — auxílio doença — 271069; Arnaldo Piedade Chermont — NB 31/8.350.545 — auxílio doença — 311169; Antônio Rodrigues Paulo — NB 31/8.350.547 — auxílio doença — 031169; Almerindo Nascimento Guimarães — NB 31/8.347.753 — auxílio doença — 141069; Arpelino Lima Almeida — NB 31/8.349.598 — auxílio doença — 211069; Arlinda Campos Ribeiro — NB 31/8.349.606 — auxílio doença — 211069; Ademir Silva da Costa — NB 31/8.349.537 — auxílio doença — 031169; Antônio Souza Galúcio — NB 31/5.484.441 — auxílio doença — 031169; Benedito Duarte Cardoso — NB 31/8.351.199 — auxílio doença — 171169; Benedita Praxedes da Costa — NB 31/8.350.947 — auxílio doença — 171169; Braz Rodrigues do Nascimento — NB 31/8.350.470 — auxílio doença — 271069; Brigi-

da Nogueira da Costa — NB 31/8.350.511 — auxílio doença — 141069; Benedita Almeida da Ferreira — NB 31/8.350.779 — auxílio doença — 071169; Benedito Souza — NB 31/8.339.916 — auxílio doença — 071069; Benedita Almeida da Ferreira — NB 31/8.346.742 — auxílio doença — 031069; Claudionor de Almeida Farias — NB 31/8.350.961 — auxílio doença — 171169; Cristina dos Santos — NB 31/8.350.808 — auxílio doença — 141169; Carlos de Oliveira Pantoja — NB 31/8.350.995 — auxílio doença — 131169; Cezário Ferreira da Silva — NB 31/8.350.584 — auxílio doença — 311169; Carlos Alberto Monteiro Alves — NB 31/8.348.980 — auxílio doença — 071069; Ciriaco Abrahão da Silva — NB 31/8.346.925 — auxílio doença — 071069; Cristina dos Santos — NB 31/5.482.138 — auxílio doença — 071069; Cezinando Barbosa da Silva — NB 31/8.570.183 — auxílio doença — 141069; Carlos Monteiro da Conceição — NB 32/4.212.581 — AP. por velhice — 211069; Dosidia Cardoso de Alcantara — NB 31/8.349.552 — auxílio doença — 061169; Dinair Ramos Dias — NB 31/8.350.307 — auxílio doença — 201069; Domingos Viana de Azevedo — NB 31/8.350.495 — auxílio doença — 271069; Deolinda Duarte Sá — NB 31/8.350.691 — auxílio doença — 041169; Deodoro Viana — NB 31/8.350.693 — auxílio doença — 041169; Dalva Nogueira Rodrigues — NB 31/8.350.671 — auxílio doença — 041169; Dulcelina Santos — NB 31/8.350.050 — auxílio doença — 091069; Deolinda Duarte Ferreira — NB 31/8.347.589 — auxílio doença — 071069; Deuzarina Corrêa da Silva — NB 31/8.345.165 — Domingos Teles Braga — NB 31/8.348.172 — auxílio doença — 031169; Dinamar Rodrigues — NB 31/8.349.454 — auxílio doença — 031169; Estevão Gracindo Costa — NB 31/8.350.952 — auxílio doença — 171169; Euclides Rosa Farias — NB 46/8.350.971 — 231069; Esmeralda Gomes dos Santos — NB 31/8.349.934 — auxílio doença — 031069; Elyra Miranda Quadros — NB 31/8.350.634 — auxílio doença — Euclides Cordeiro Barata — NB 31/8.335.029 — auxílio doença — 011069; Eunice Nazaré Moraes — NB 31/8.350.364 — auxílio doença — 211069; Evandro Borges de Lima — 31/8.350.562 — 301069; Elson Francisco N. Barbosa — NB 31/8.350.509 — auxílio doença — 271069; Emanuel de Jesus Nascimento — NB 31/8.350.225 — auxílio doença — 161069; Euclides Cordeiro Barata — 31/8.349.533 — auxílio doença — 230969; Euridece Mendes Pantoja — NB 31/8.348.983 — auxílio doença — 211069; Franceline Evangelista de Souza — NB 31/8.350.842 — auxílio doença — 121169; Francisco Rodrigues dos Santos — NB 31/8.350.800 — auxílio doença — 161169; Francisco de Sena — NB 31/8.350.276 — auxílio doença — 201069; Francisco Epaminondas — NB 31/8.350.348 — auxílio doença — 211069; Francisco de Assis Araújo — NB 31/8.349.639 — auxílio doença — 031069; Francisco Alves Martins — NB 31/8.348.582 — auxílio doença — 141069; Francisco Gomes Furtado — NB 31/8.348.863 — auxílio doença — 071069; Geraldo Lucas Castro — NB 31/8.350.360 — auxílio doença — 211069; Herundina Francisca dos S. Guimarães — NB 31/8.350.172 — 141069; Heribaldo Gemaque Pires — NB 31/8.350.031 — auxílio doença — 201069; Izabel de Souza Farias — NB 31/8.350.363 — auxílio doença — 211069; Izaías Santos Neves — NB 31/8.350.731 — auxílio doença — 061169; Ivete Dias Teixeira — NB 31/8.348.438 — 040969; Irene Carvalho Monte — NB 31/8.348.649 — Auxílio Doença — 071069; Juarez Medeiros das Chagas — NB 31/8.350.726 — Auxílio Doença — 061169; José Valdir de Lima — NB 31/8.350.127 — Auxílio Doença — 141169; João Ribeiro do Nascimento — NB 31/8.350.902 — Auxílio Doença — 131169; João Gregório da Silva Filho — NB 31/8.351.009 — auxílio doença — 141169; João Felix Pantoja — NB 31/8.350.401 — Auxílio Doença — 231069; José Colares de Souza Pimentel — NB 31/8.350.179 — Auxílio Doença — 141069; João A. Soares Filho — NB 31/8.350.290 — auxílio doença — 231069; Júlio Tavares da Cunha — NB 31/8.359.844 — auxílio doença — 101169; Joaquim dos Santos Silva — NB 31/8.350.813 — auxílio doença — 101169; João de Lima Souza — NB 31/8.350.806 — auxílio doença — 101169; José Langa Moreira — NB 31/8.350.765 — auxílio doença — 101169; Júlio Cardoso Ferreira — NB 31/8.350.766 — auxílio doença — 101169; João Onofre Ferreira — NB 31/8.350.425 — auxílio doença — 061169; José Neco da Costa — NB 31/8.350.285 — auxílio doença — 201069; Júlia Nazaré Caldeira Barbosa — NB 31/8.350.537 — auxílio doença — 141069; José Cândido de Oliveira e Silva — NB 31/8.350.164 — auxílio doença — 141069; João Augusto da S. Lameira — NB 31/8.349.965 — auxílio doença — 031069; Jovelina Carvalho Borges — NB 31/8.349.695 — auxílio doença — João Leite de Albuquerque — NB 31/8.350.229 — auxílio doença — 161069; Joana Amélia de Souza — NB 31/8.350.458 — auxílio doença — 271069; José Rodrigues da Silva — NB 31/8.350.667 — auxílio doença — 041169; José da Costa Oliveira — NB 31/8.350.705 — auxílio doença — 041169; João Costa Monteiro — NB 31/8.350.535 — auxílio doença — 161069; José Ferreira de Souza — NB 31/8.335.192 — auxílio doença — 071069; João Gama da Silva — NB 31/5.478.498 — auxílio doença — 211069; João Vilhena Cristo — NB 31/8.041.544 — auxílio doença — 211069; João do Amaral Santos — NB 31/8.334.510 — auxílio doença — 141069; José Valdir de Lima — NB 31/8.338.747 — auxílio doença — 291069; José Hilário do Espírito Santo — NB 31/8.340.577 — auxílio doença — 230969; Joana de Souza Galvão — NB 31/8.344.830 — auxílio doença — 071069; José Soares de Moura — NB 31/8.349.455 — auxílio doença — 071069; José Mario Ferreira — NB 31/8.346.904 — auxílio doença — 301069; Lino Joaquim de França — NB 31/8.351.037 — auxílio doença — 141169; Lindolfo França — NB 47/8.348.333 — AP. abono permanência em serviço — 231069; Lucinda Gomes — NB 31/8.350.260 — auxílio doença — 161069; Laelia Moraes Pinheiro — NB 31/8.350.294 — auxílio doença — 201069; Luiz Dantas Furtado — NB 31/8.350.496 — auxílio doença — 201069; Lúcia Pereira Zagalo — NB 31/8.350.167 — auxílio doença — 141069; Laudelino da Conceição Silva — NB 41/8.350.135 — AP. velhice — 150969; Luiza Nonata da Silva — NB 31/8.350.407 — auxílio doença — 231069; Leandro da Rosa — NB 31/8.350.361 — auxílio doença — 211069; Lafaita José Kalife Kalife — NB 31/8.350.333 — auxílio doença — 211069; Leontino Alves da Silva — NB 31/8.350.621 — auxílio doença — 301069; Luiz Pereira Rodrigues — NB 31/350.581 — auxílio doença — 211069; Lúcio Araújo Corrêa — NB 31/8.350.497 — auxílio doença — 271069; Leoci Corrêa dos Santos — NB 31/8.348.055 — auxílio doença — 071069; Lurdimar Neves Gomes — NB 31/8.339.735 — auxílio doença — Luiz da Fonseca Martins — NB 31/6.683.491 — auxílio doença — 290969; Lauro Antônio Marques NB 31/8.334.159 — auxílio doença — 141069; Luiz Alberto O. Martins — NB 31/8.349.678 — auxílio doença — 211069; Manoel Moraes Sarmento — NB 31/8.350.975 — auxílio doença — 171169; Maria da Conceição Freitas — NB 31/8.350.958 — auxílio doença — 171169; Manoel Henrique Silva — NB 31/8.350.915 — auxílio doença — 131169; Maria Gomes da Silva — NB 31/8.350.914 — auxílio doença — 131169; Maria Rosa Dias — NB 31/8.350.631 — auxílio doença — 301069; Macario de Miranda Chaves — NB 31/350.459 — auxílio doença — 271069; Maria Lúcia de Souza Leal — NB 31/8.350.855 — auxílio doença — 121169; Manoel Maria Fiel Pinto — NB 31/8.350.860 — auxílio doença — 121169; Meriam Batista de Miranda NB 31/8.350.784 — auxílio doença — 101169; Marcos Guimarães dos Santos — NB 31/8.350.045 — auxílio doença — 091069; Maria Raimunda Gomes — NB 31/8.350.661 — auxílio doença — 061169; Maria Ribeiro de Jesus — NB 31/8.350.094 — auxílio doença — 141069; Moacir Ferreira

Dias Costa — NB 31/8.350.666 — auxílio doença — 041169; Marilene Neves dos Santos — NB 31/8.350.658 — auxílio doença — 041169; Manoel Esquivam Bonfim — NB 31/8.350.832 — auxílio doença — 031169; Moacir Ferreira D. da Costa — NB 31/8.349.854 — auxílio doença — 180969; Miriam Batista de Miranda — NB 31/8.349.313 — auxílio doença — 150969; Marcos Guimarães dos Santos — NB 31/8.350.045 — auxílio doença — 091069; Maria Raimunda Gomes — NB 31/8.350.661 — auxílio doença — 061169; Maria Ribeiro de Jesus — NB 31/8.350.094 — auxílio doença — 141069; Moacir Ferreira Dias Costa — NB 31/8.350.666 — auxílio doença — 041169; Maria José Santos Jesus NP 31/8.350.061 — auxílio doença — 091069; Manoel Lopes Barbosa — NB 1/8.350.834 — auxílio doença — 161069; Maria da Consolação Oliveira — NB 31/8.350.227 — auxílio doença — 161069; Maria Silva Lima — NB 31/8.350.250 — auxílio doença — 161069; Maria Lourdes da Silva Guedes — NB 31/8.350.215 — auxílio doença — 161069; Maria Gomes de Oliveira — NB 31/8.350.233 — auxílio doença — 161069; Marita Rosa Gonçalves — NB 1/8.350.467 — auxílio doença — 161069; Manoel Francisco Cordeiro — NB 31/8.350.317 — auxílio doença — 161069; Maria de Nazaré Damiano — NB 31/8.350.345 — auxílio doença — 211069; Maria Rita de Lourdes Benjamim — NB 31/8.350.399 — auxílio doença — 231069; Maria do Carmo Jardim Rodrigues — NB 31/8.350.238 — auxílio doença — 231069; Maria Corrêa da Rocha — NB 31/8.350.418 — auxílio doença — 271069; Manoel Secundino Pena de Moraes — NB 31/8.350.593 — auxílio doença — 301069; Maria de Nazaré M. Santos — NB 31/8.350.582 — auxílio doença — 301069; Mariano Alves da Silva — NB 31/8.348.880 — auxílio doença — 301069; Maria Favacho de Freitas NB 31/8.350.472 — auxílio doença — 271069; Mário Fernandes Santos Silva — NB 31/8.350.471 — auxílio doença — 031169; Mamede Vieira de Carvalho — NB 31/8.347.788 — auxílio doença — 250969; Maria Hilma Moreira — NB 31/8.345.499 — auxílio doença — 071069; Maria da Conceição Ferreira Carvalho — NB 31/8.349.536 — auxílio doença — 141069; Moacir Rodrigues dos Santos — NB 31/8.688.346 — auxílio doença — 141069; Maria de Nazaré Praia Seabra — NB 31/8.348.697 — auxílio doença — 141069; Manoel Jesus da S. Bonfim — NB 31/8.043.731 — auxílio doença — 2509.69; Miguel Gomes Barbosa — NB 31/8.346.153 — auxílio doença — 211069; Maria José Gonçalves da Silva NB 31/8.348.708 — auxílio doença — 031169; Martiliano Rosa — NB 31/8.350.007 — auxílio doença — 031169; Manoel Antônio Sildanha — NB 31/8.348.633 — auxílio doença — 031169; Neuza Damasceno Ferreira — NB 31/8.350.250 — auxílio doença — 161069; Napoleão Borges de Souza — NB 31/8.349.576 — auxílio doença — 220969; Nelson Carlos Mahado — NB 31/8.350.537 — auxílio doença — 231069; Neuza da Conceição Garcez — NB 31/8.350.601 — auxílio doença — 031169; Nelson da Conceição Palha — NB 31/8.349.870 — auxílio doença — 021069; Nilo Gomes dos Reis — NB 31/8.340.090 — auxílio doença — 250969; Nelson Carlos Machado — NB 31/5.486.237 — auxílio doença — 250969; Osvaldina Rodrigues de Lima — NB 31/8.350.725 — auxílio doença — 141169; Osmarina Siqueira — NB 31/8.350.422 — auxílio doença — 141069; Otávio da Conceição — NB 31/8.350.473 — auxílio doença — 271069; Odilon da Silva Leal — NB 31/8.350.340 — auxílio doença — 311069; Osmarina de Oliveira — NB 31/8.350.552 — auxílio doença — 271069; Osmarina Fonseca — NB 31/8.350.492 — auxílio doença — 271069; Osvaldo Silva Camargo — NB 31/8.339.465 — auxílio doença — 031169; Paulino Luz — NB 31/8.350.510 — auxílio doença — 131069; Romão Nonato Reis — NB 31/8.350.924 — auxílio doença — 171169; Raimundo Rodrigues de Souza — NB 31/8.350.864 — auxílio doença — 141169; Raimundo Araújo e Silva — NB 31/8.350.960 — auxílio doença — 131169; Raimunda de Nazaré Lopes de Souza — NB 31/8.350.305 — auxílio doença — 201069; Rosalina Ferreira da Costa — NB 31/8.350.347 — auxílio doença — 211069; Raimundo Melo — NB 31/8.350.499 — auxílio doença — 231060; Raimundo Augusto dos Santos — NB 31/8.350.416 — auxílio doença — 231069; Ricardo Agusto Mesqui — NB 31/8.350.784 — auxílio doença — 231069; Raimundo Souza Soares — NB 31/8.350.395 — auxílio doença — 231069; Raimundo Silva França — NB 31/8.350.419 — auxílio doença — 271069; Renato Moreira da Costa — NB 31/8.350.536 — auxílio doença — 301069; Rubens Ferreira de Souza — NB 31/8.350.591 — auxílio doença — 301069; Rosalina Azevedo Macêdo — NB 31/8.349.963 — Raul Meizes Soares — NB 31/8.350.357 — auxílio doença — 311069; Raimundo Oliveira — NB 31/8.350.113 — auxílio doença — 141069; Raimundo da Silva Macêdo — NB 31/8.350.690 — auxílio doença — 061169; Raimundo Ferreira de Souza — NB 31/8.350.698 — auxílio doença — 041169; Raimundo Neri da Silva Santos — NB 31/8.346.232 — auxílio doença — 071069; Raimunda Irene Carvalho da Silva — NB 31/8.348.533 — auxílio doença — 071069; Raimundo Nonato Nunes — NB 31/8.348.695 — auxílio doença — 071069; Risoleta Corrêa Pantoja — NB 31/8.349.041 — auxílio doença — 071069; Raimundo Fernandes de Oliveira — NB 31/8.348.907 — auxílio doença — 071069; Rosalvina Azevedo Macêdo — NB 240969; Raimunda Pinheiro de Moraes — NB 31/8.349.089 — auxílio doença — 141069; Raimundo Oliveira Silva — NB 32/6.684.799 — AP inváldez — 211069; Ramiro Pinto Bandeira — 31/6.685.813 — auxílio doença — 141069; Raimundo Almeida Amorim — NB 31/8.348.854 — auxílio doença — 211069; Regino Sampaio do Amaral — NB 31/8.347.050 — auxílio doença — 301069; Raimundo Silva — NB 31/8.347.241 — auxílio doença — 031169; Severino Moraes de Albuquerque — NB 31/8.350.500 — auxílio doença — 131169; Sebastiana de Jesus Pantoja — NB 31/8.350.780 — auxílio doença — 101169; Severino Pereira da Silva — NB 31/8.350.278 — auxílio doença — 201069; Samira Souza Oliveira — NB 31/8.350.063 — auxílio doença — 141069; Sebastião Pereira da Silva — NB 31/8.350.355 — auxílio doença — 211069; Saturnino dos Santos Sebal — NB 31/8.350.735 — auxílio doença — 061169; Sebastião Pereira Alves — NB 31/8.350.710 — auxílio doença — 041169; Sidney de Oliveira Silva — NB 31/8.349.196 — auxílio doença — 260969; Sebastião Nunes Monteiro — NB 31/8.350.039 — auxílio doença — 091069; Saturnino Oliveira da Silva — NB 31/8.348.772 — auxílio doença — 211069; Salomão Corrêa Leal — NB 31/6.689.812 — auxílio doença — 141069; Toloncu Santos — NB 31/8.350.906 — auxílio doença — 131169; Tomé Silva — NB 31/8.351.035 — auxílio doença — 121169; Tomé Nascimento Rodrigues — NB 31/8.351.035 — auxílio doença — 121169; Tomé Nascimento Rodrigues — NB 31/8.350.879 — auxílio doença — 121169; Tomaz Almeida — NB 31/8.350.744 — auxílio doença — 041169; Terezinha de Jesus G. Bezerra — NB 31/8.350.761 — auxílio doença — 101169; Terezinha de Jesus M. Goes — NB 31/8.349.956 — auxílio doença — 031069; Terezinha de Jesus F. Brito — NB 31/8.348.386 — auxílio doença — 150969; Tomé do Nascimento Rodrigues — NB 31/8.350.064 — auxílio doença — 081069; Tomé Silva — NB 31/8.349.920 — auxílio doença — 031069; Ulisses Ferreira da Rocha — NB 41/8.349.744 — AP. velhice — 100969; Vêra Maria Cordeiro da Silva — NB 31/8.350.291 — auxílio doença — 231069; Wilson Ferreira Favacho — NB 31/8.350.925 — auxílio doença — 171169; Zildo Sandim de Almeida — NB 31/8.350.388 — auxílio doença — 311069; Zacarias O. Fernão dos Santos — NB 31/6.686.659 — auxílio doença — 300969.

Belém, 28 de novembro de 1969.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe do Serviço Benefícios

(Ext. Reg. n. 3908 — Dias 5.12.69, 16 e 17.1.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SABADO, 17 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 7.072

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 549

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Luiz de Oliveira Nunes

Apelado: — Geraldo de Oliveira Gomes

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Negada pelo locador a introdução de benfeitorias no prédio retomando, cumpre ao locatário demonstrar a seriedade da alegação, sem o que não se configura o cerceamento de direito de defesa pelo indeferimento do pedido de vistoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Luiz de Oliveira Nunes; e, como apelado: Geraldo de Oliveira Gomes.

Geraldo de Oliveira Gomes, português, casado, aeroviário, residente e domiciliado nesta cidade, propôs ação de despejo, com fundamento no art. 11, inciso X, parágrafo 4o. da lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, contra Luiz de Oliveira Nunes, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta Capital objetivando retomar para uso próprio o prédio de sua propriedade, sito à rua Senador Lemos, n. 237, antigo nesta Cidade.

Citado, o réu requereu, pre-

liminarmente, absolvição de instância pelos motivos que alinha em suas razões de fls. e, no mérito, alegou direito de retenção por haver introduzido benfeitorias no imóvel questionado.

Sanando o processo, o dr. Juiz, pelo despacho de fls. 18, indeferiu o pedido de absolvição de instância e de reconvenção, e também o pedido de pericia requerida pelo réu. Desse despacho agravou o interessado no auto do processo, sendo o recurso reduzido a termo.

Finda a instrução do feito, com a tomada do depoimento pessoal do autor e do depoimento de uma testemunha deste, o doutor Juiz pela sentença de fls. 29/30, decretou o despejo condenando o réu a desocupar o imóvel despejando no prazo de 30 dias, e bem assim, a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor, arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Inconformado, o réu, apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

Como se verifica dos autos, o doutor Juiz não realizou a audiência de debate oral, limitando-se, apenas, a conceder prazo, para apresentação de memorial, e a vista deste, proferiu a sentença. Essa irregularidade, porém, não causou

nenhum prejuízo, tanto que não foi alegada pelas partes.

Quanto ao agravo no auto do processo. Nega-se provimento ao recurso, porque cumpria ao agravante, face à contestação do autor, que negou o fato, demonstrar a procedência ou a seriedade da alegação de benfeitorias, utilizando-se, para isso, de qualquer elemento de prova, como por exemplo, de recibo de compra de material e de mão de obra, aplicados no prédio objeto do litígio; ou mesmo, de testemunha, no decorrer da instrução, não sendo, por tanto de admitir-se com o certo e provado o cerceamento de direito de que se queixa o agravante.

No mérito. A Sentença é incensurável, posto que a ação preencheu todos os seus pressupostos legais, sendo a retomada para uso próprio com direito assegurado em lei ao proprietário, independente da prova da necessidade, porque esta é presumida, salvo se ficar demonstrado o contrário. Mas, no caso dos autos, além dessa presunção não destruída pelo réu, há também a prova de residir o autor em casa alheia de necessitar, portanto, do imóvel objeto do litígio.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a

unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo no auto do processo; e, no mérito também em votação unânime, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SH-VA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 414)

ACÓRDÃO N. 550

Agravo da Capital

Agravantes: — Vespasiano Roberto Maués e outros

Agravada: — A herança de Raimundo Massaranduba Maués

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser não mantida pelo doutor Juiz a decisão agravada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como agravantes: Vespasiano Roberto Maués e outros; e, como agravada: A herança de Raimundo Massaranduba Maués.

Vespasiano Roberto Maués, Joaquim Lobato Maués, Vitalina Modesto Amoedo Maués, Orlandina Maués do Nascimento, Orlando Amoedo Maués e Dulcinéa Maués Vasconcelos, inconformados com a decisão do doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e Comércio desta Capital, que homologou o cálculo nos autos de inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués, com fundamento no artigo 342, número X, do Código de Processo Civil, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento, sob a alegação de que dito cálculo não está correto, pois, diz respeito apenas à parte dos bens descritos e não à sua totalidade, conforme declarações finais.

Formado o instrumento com as peças indicadas pelos agravantes e contraminutado o recurso pela parte contrária, os autos subiram a esta Instância, sem que fôsse observado o parágrafo 5o. do artigo 845 do Código de Processo Civil.

À vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que o doutor Juiz responda o agravo, isto é, mantenha ou não a decisão agravada.

Custas da lei.

Belém, 18 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 415)

ACÓRDÃO N. 551
Recurso Penal "ex-officio" de Vizeu

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca
Recorrido: — Carlos Alves de Lima

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Tratando-se de crime de competência do Juiz singular, não cabe recurso de ofício de decisão absolutória do réu.

Vistos, relatados e disuti-

dos estes autos de Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Vizeu, em que é recorrente: a dra. Juiza de Direito da Comarca; e, recorrido: Carlos Alves de Lima.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório da sentença de fls. 51, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do ilustre Sub-procurador Geral do Estado, em não conhecer do presente recurso, por incabível na espécie, tendo-se em vista, que a lei não concede recurso de ofício de decisão absolutória do réu pela prática de crime capitulado no artigo 129, parágrafo 3o. do Código Penal, de competência do Juiz singular, sendo por isso, inaplicável ao caso o artigo 411 do Código de Processo Penal, que diz respeito aos delitos de alçada do Tribunal do Juri.

Custas da lei.

Belém, 4 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 416)

ACÓRDÃO N. 552

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Ajax Teixeira de Mesquita.

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA: — É mandamento constitucional, no Direito Brasileiro, que a prisão de alguém deve revestir a flagrância do delito ou a ordem escrita da autoridade competente.

Fora destas hipóteses, o tolhimento à liberdade de ir e vir a vista da custódia imposta pela autoridade policial, é ato de ilegalidade, que se anula pela concessão do "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso de ofício da Comarca da Capital como recorrente, o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

e como recorrido Ajax Teixeira de Mesquita.

Por intermédio de advogado, o paciente, identificado como brasileiro, solteiro empregado domiciliado e residente no bairro do Coqueiro, desta cidade, impetrou ordem de "habeas-corpus" ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Para fazê-lo, alegou a violência de que era vítima, pois não havia prisão em flagrante delito, nem a preventiva, datando sua custódia de mais de 10 dias.

A autoridade policial justificou a detenção do paciente sob a acusação de chefiar um bando de lufas, na localidade acima referida a estar sendo instaurado inquérito para que, logo que possível, ser encaminhado o pedido de prisão preventiva.

O doutor Juiz a quo após ouvir o doutor Promotor Público de parecer favorável, decidiu pela concessão do pedido, ordenando a expedição do alvará de soltura.

Com o recurso "ex-officio" e o parecer do doutor 2o. Sub-Procurador Geral do Estado no sentido de ser negado provimento ao mesmo, está feito o relatório do caso.

Merece destacada a informação do senhor Delegado de Investigações e Capturas, afirmando que a prisão do paciente "vem sendo mantida para acompanhar as diligências e apontar os componentes do bando".

A seguir, informou que "o respectivo inquérito está sendo instaurado nesta Delegacia e logo que possível encaminharemos a V. Excia. o necessário pedido de prisão preventiva".

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. PRETORIA

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele, tiverem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado José Sebastião de Souza, de qualificação, profissão e residência ignoradas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente

Tais informações revelam o desconhecimento da autoridade coatora quanto à fatalidade dos prazos legais, que não se subordinam ao vago sentido de "logo possível encaminharemos o pedido de prisão preventiva".

Na flagrância do delito, o legislador penal traçou os limites para sua caracterização, ex-vi do artigo 302 e seus IV incisos, do nosso Código de Processo Penal.

Sobre a prisão preventiva, a lei número 5.349, de 3.11.67, 311 e segtes., do mesmo Código Processual, fixou as condições para seu cabimento.

Ainda mais: o artigo 10, citado Código, impõe a conclusão do inquérito policial em 10 dias e a denúncia do órgão do M. P. em 5 dias, desde que o réu esteja preso em flagrante delito ou de modo preventivo.

Fora de tais sentidos legalmente expressos, há violência, pelo constrangimento imposto ao direito de liberdade, de ir e vir.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal, fidei aos postulados jurídicos e sem discordância, negar provimento ao recurso manifestado a fls. 7 v., do doutor Juiz a quo, para confirmar a sentença proferida.

Custas na forma legal.

Belém, 30 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Janeiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 417)

edital, para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 3 de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 15 de janeiro de 1970.

Eu, José Maria de Senna, escrevô o datilografê e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 371)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 17 DE JANEIRO DE 1970

NUM. 2.473

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

P.O.R.T.A.R.I.A. N. 122

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, número 41 do Regimento Interno, resolve nomear, mediante acesso, de acordo com o §. 1.º do artigo 7.º da Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, Lailiana Dillon Fonseca Figueiredo, ocupante efetiva mais antiga do cargo de símbolo PJ-8, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo de símbolo PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do mesmo Quadro, vago com a promoção de Aílce Machado de Oliveira e Sousa. Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. Reg. n. 356)

ACORDAO N. 8.978

Proc. n. 1004/69

VISTOS, ETC.

Consulta da 19.ª Zona Eleitoral (Monte Alegre Pa.)
Consultante — Sylvio Alves de Sousa.

O consultante deseja saber, se poderá candidatar-se a cargo eletivo em Monte Alegre, ou no Estado, por não ter podido transferir o seu título eleitoral, há mais tempo, a falta de Juiz no local, não obstante residir há mais de três anos naquele município.

O digno Representante do Mi-

nistério Público opina pelo não conhecimento da consulta, que envolve caso concreto.

Compete a este Tribunal, nos termos do art. 29, VIII, do Código Eleitoral, resolver as consultas, em tese, de autoridade pública e partidos políticos.

Sucede que o interessado não diz em que qualidade faz a consulta, além de versar a mesma sobre caso concreto.

Isto posto, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado em não conhecer da consulta.

P. R. I.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 26 de dezembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Steleo Bruno dos Santos Menezes

Leonam Gondim da Cruz

Orlando da Rocha Braga

Moacyr Bernardino Dias

Proc. Reg. Eleit., em subst.

(G. Reg. n. 357)

ACORDAO N. 8.979

Proc. n. 427/68

Vistos, etc.

Reinaldo Garcia Farias, ocupante do cargo de símbolo PJ-14, da carreira de Servente do Quadro da Secretaria deste

Colendo Tribunal, requer, com apoio no art. 177, caput in fine, e no do parágrafo 2.º do mesmo artigo, da Constituição da República de 1967, efetivação e estabilidade no aludido cargo, alegando que ao ingressar no Quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, já contava oito (8) anos, seis (6) meses e dois (2) dias de serviço público prestado ao Estado, como Porteiro, padrão E, do Quadro Unico, lotado na Secretaria do Ministério Público Estadual.

O pedido veio instruído dos documentos de fls. 3 às fls. 5.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral às fls. ofereceu o seguinte parecer: "Reinaldo Garcia Farias, ocupante do cargo de Servente deste Egrégio Tribunal, de símbolo PJ-14, do Quadro Unico da Secretaria, requer efetivação e estabilidade no aludido cargo.

O Spte. como se constata dos autos, ao ingressar no Quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal, já contava mais de cinco anos de serviço público prestado ao Estado, como porteiro, lotado no Ministério Público.

A Constituição da República de 1967, em seu art. 177, § 2.º, assegurou a estabilidade dos funcionários que contassem, pelo menos, cinco anos de serviço público, à data de sua promulgação, em 24 de janeiro de 1967.

Ora, o Spte. contando mais de cinco anos de efetivo serviço público, pretende que lhe seja reconhecido a condição de funcionário estável, cujo requerimento, datado de maio de 1968, ficou sobrestado em seu andamento, até a decisão do Mandado de Segurança impetrado pelo Spte. e outros, junto à Justiça Federal, neste Estado, atendendo ao parecer do Dr. Procurador Regional da República, cuja decisão favorável, foi confirmada em grau de recurso pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, como se infere do D.O.U. anexo.

Provado que o Spte. já contava, realmente, mais de cinco anos de serviço público quando assumiu as suas funções neste Tribunal, estando assim amparado pela própria Constituição Federal que lhe assegurava estabilidade na função e havendo sanado o problema da regularidade da nomeação do mesmo, aludido pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu parecer de fls. 6-v., por via de Mandado de Segurança, — somos pelo deferimento. Salvo melhor Juízo.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, sufragando o parecer do ilustre Dr. Procurador Regional, em deferir o pedido, posto que o suplicante está realmente amparado pelos dispositivos invocados da Cons

tituição da República de 1967, pois contava mais de cinco (5) anos de serviço público na ocasião do seu ingresso no cargo de Servente, símbolo PJ-14, do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 26 de dezembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves
Filho

Steleo Bruno dos Santos
Menezes

Leonam Gondim da Cruz

Orlando Dias da Rocha
Braga

Moacyr Bernardino Dias
Proc. Reg. Eleit., em subst.

ACORDAO N. 8.980

Proc. n. 1424/69

Vistos, etc.

Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu presidente em exercício neste Estado, pede a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, eleito na convenção realizada no dia 14 de setembro de 1969, assim constituído:

TITULARES

José Jacinto Aben-Athar
Abel Nunes de Figueiredo
Gabriel Hermes Filho
Geraldo Manso Palmeira
Eládio Lobato
Alfredo Ferreira Coelho
Gerson dos Santos Péres
Jarbas Gonçalves Passarinho
Alacid da Silva Nunes
João Renato Franco
Stelio de Mendonça Maroja
Edward Cattete Pinheiro
Joaquim Lobão da Silveira
Milton Trindade
Armando Carneiro
Armando Corrêa
Juvêncio Dias
Gilberto Azevedo
Antônio Martins Júnior
Haroldo Veloso
Flávio Moreira
Arnaldo Prado
Fernando Guilhon
Victor Hilário da Paz
Américo Brasil
Amintor Cavalcante
Pedro Carneiro
Orlando Bordalo
Aldebaro Klautau Filho
Ubaldo Corrêa

SUPLENTE

Newton Barreira
Ney Pelzoto

Lourenço Lemos
Eulálio Mergulhão
Francisco Freitas Filho
Carim Melem
Mário Cardoso
Francisco Lamartine Nogueira
Osvaldo Brabo de Carvalho
Abbas Arruda
Simpliciano Medeiros Júnior
Ajax Carvalho d'Oliveira
Antonino Rocha
Flávio Cezar Franco
Antônio Nonato do Amaral
Alfredo Gantuss
João Augusto
Gonçalo Duarte
Francisco Lobato
Julio Aguiar
Raimundo Siqueira
Jesus Medeiros
Ronald Passarinho
Mário Queiroz
Antônio Teixeira
Jorge Arbage
Antônio Guerreiro
Osvaldo Reis
Dário Dias
Acolino Campos

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional opina pelo deferimento do pedido, excluindo apenas da nominata o Dep. Fed. Haroldo Veloso, por haver falecido, e o Sr. Gilberto Azevedo, cujos direitos políticos foram suspensos.

E a competência deste Tribunal o registro do diretório regional dos partidos políticos, nos termos do artigo 29, inciso I, letra A, do Código Eleitoral, combinado com o disposto no art. 33, inciso I da Resolução 484, de 3.6.69.

O pedido da ARENA está devidamente formalizado, instruído com a cópia fotostática da lista de presença e da ata da convenção partidária, que escolheu os integrantes do diretório.

Nada existe, portanto, em contrário ao deferimento do pedido, que, aliás, encontra apoio no parecer do ilustre Representante do Ministério Público.

"Ex positis", acordam os Juizes do T.R.E., em unanimidade, ordenar o registro do diretório regional da Aliança Renovadora Nacional, do Pará, na conformidade do pedido, exceto o Dep. Fed. Haroldo Veloso, por já haver falecido, e o Sr. Gilberto Azevedo, cujos direitos políticos foram suspensos.

Registre-se, publique-se e comunique-se às zonas eleitorais. Sala das sessões do T.R.E. do Pará, aos 31 de dezembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Manoel de Christo Alves
Filho

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Steleo Bruno dos Santos
Menezes

Leonam Gondim da Cruz

Orlando Dias da Rocha
Braga

Moacyr Bernardino Dias
Proc. Reg. Eleit., em subst.

(G. Reg. n. 339)

ACORDAO N. 8.981

Proc. n. 1117/69

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, consulta telegraficamente a este Tribunal como deveria proceder diante do fato da renúncia de um membro daquele legislativo no que diz respeito ao preenchimento da respectiva vaga. Indo o processo à consideração do doutor Procurador Regional Eleitoral, este invocou em seu parecer o disposto no artigo primeiro do Ato Complementar número catorze, de 30.6.1966.

O caso, no entanto, é concreto, e assim sendo, Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, não tomar conhecimento da presente consulta, por unanimidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Leonam Gondim da Cruz
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Steleo Bruno dos Santos
Menezes

Raimundo das Chagas

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Orlando Dias da Rocha
Braga

Moacyr Bernardino Dias
Proc. Reg. Eleit., em subst.

(G. Reg. n. 360)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE BELEM — PA.

Edital de Transferência n. 184/69

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, solicito transferência o seguin-

te: — Manoel Luiz Caldas; e que na data de 15 de dezembro de 1969, foi DEFERIDO os seguintes pedidos: Otávio Augusto Antunes Tavares, Maria de Nazaré Pingarilho Araújo, Antônio Maria de Abreu, Santana Duarte Sardinha, Wilma Maria Barroso Nunes, Arminda Gomes dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quinze dias do mês de dezembro de 1969.

a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Reg. n. 369)

Edital de 2a. via n. 183/69

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, requereram 2a. via os seguintes: — Ivany Fernanda Ferreira Beltrão, Gladys Cruz Machado, Raimundo Nêlo Guerreiro, Maria Cruz dos Santos, Maria Heloisa de Mendonça Vergolino, Francelina Santana Nascimento, Heraldo Raimundo Pinto Pamplona. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1969.

a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Reg. n. 370)

Edital de 2a. via n. 186/69

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: — Nazilda de Nazaré Nascimento Gomes, Odeite Pinto de Carvalho, Pedro Antônio de Azevedo, Doracy de Oliveira Cardoso, Francisco Xavier Nobre da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

a) OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. Reg. n. 367)